

REGULAMENTO DO
ARGENTA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
MERCANTIS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº 45.931.917/0001-48

O Argenta Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Mercantis de Responsabilidade Limitada é um fundo de investimento em direitos creditórios constituído sob a forma de condomínio de natureza especial, regido pelo presente Regulamento e disciplinado pela Resolução CMN nº 2.907, de 29 de novembro de 2001, pela Resolução CVM nº 175/22, e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

O Fundo é constituído com classe única de Cotas, sendo vedada a afetação ou a vinculação, a qualquer título, de parcela do patrimônio do Fundo a qualquer subclasse de Cotas. Para fins da Resolução CVM nº 175/22, todas as referências ao Fundo neste Regulamento serão entendidas como referências à classe única de Cotas. Uma vez que o Fundo é constituído com classe única de Cotas, o presente Regulamento não conta com um anexo descritivo da referida classe. Este Regulamento abrange todas as informações sobre a classe única de Cotas, nos termos da Resolução CVM nº 175/22.

Os termos e expressões utilizados neste Regulamento quando iniciados com letra maiúscula têm o significado a eles atribuídos no **Suplemento A** ao presente Regulamento, aplicável tanto no singular quanto no plural.

1. OBJETO

1.1 O Fundo tem por objeto proporcionar rendimentos aos Cotistas por meio da aquisição de Direitos Creditórios que atendam à política de investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo descrita neste Regulamento.

1.2 O Fundo se enquadra na categoria de fundo de investimento em direitos creditórios, conforme o Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22.

1.3 Conforme previsto no Anexo Complementar V às Regras e Procedimentos ANBIMA, o Fundo é classificado como “Agro, Indústria e Comércio”, com foco de atuação em “Recebíveis Comerciais”.

2. FORMA DE CONSTITUIÇÃO E PÚBLICO-ALVO

2.1 O Fundo é constituído em regime fechado, de modo que as Cotas somente serão resgatadas ao término do prazo de duração da respectiva série ou, ainda, em caso de liquidação do Fundo. É permitida a amortização das Cotas nos termos da cláusula 16 do presente Regulamento.

2.2 O Fundo é destinado exclusivamente a Investidores Autorizados que busquem rentabilidade, no longo prazo, compatível com a política de investimento,

composição e diversificação da carteira do Fundo e que aceitem os riscos associados ao Fundo.

3. PRAZO DE DURAÇÃO

3.1 O funcionamento do Fundo terá início na Data de Início do Fundo. O Fundo terá prazo de duração indeterminado. O prazo de duração de cada série de Cotas Seniores será definido no respectivo Apêndice.

4. PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

4.1 O Fundo é administrado pelo **BANCO GENIAL S.A.**, instituição financeira devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de administrador fiduciário, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 15.455, de 13 de janeiro de 2017, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 228, sala 907, Botafogo, CEP 22250-040, inscrito no CNPJ sob o nº 45.246.410/0001-55.

4.2 O Fundo é gerido pela **INTEGRAL INVESTIMENTOS LTDA.**, sociedade limitada devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de gestor de recursos, por meio do Ato Declaratório CVM nº 8.662, de 21 de fevereiro de 2006, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.663, 3º andar, CEP 01452-001, inscrita no CNPJ sob o nº 06.576.569/0001-86.

5. OBRIGAÇÕES, VEDAÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

Administradora

5.1 A Administradora, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e na legislação e na regulamentação aplicáveis, tem poderes para praticar os atos necessários à administração do Fundo, na sua respectiva esfera de atuação.

5.2 Sem prejuízo de outras obrigações legais, regulamentares e da autorregulação a que esteja sujeita, a Administradora obriga-se a:

- (a) cumprir as obrigações estabelecidas na regulamentação em vigor, em especial, no artigo 104 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22 e no artigo 31 do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22;
- (b) observar as vedações estabelecidas na regulamentação em vigor, em especial, nos artigos 45, 101 e 103 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22;

- (c) observar as disposições do Código ANBIMA e das Regras e Procedimentos ANBIMA;
- (d) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:
 - (1) o registro de Cotistas;
 - (2) o livro de atas de Assembleias;
 - (3) o livro ou a lista de presença de Cotistas;
 - (4) os pareceres do Auditor Independente; e
 - (5) os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio do Fundo;
- (e) solicitar a admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;
- (f) pagar, às suas expensas, a multa cominatória por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;
- (g) elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais exigidas por este Regulamento e pela regulamentação em vigor, notadamente pelo artigo 27 do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22;
- (h) manter atualizada junto à CVM a lista de todos os prestadores de serviços contratados pelo Fundo, inclusive os Prestadores de Serviços Essenciais, bem como as demais informações cadastrais do Fundo;
- (i) manter o serviço de atendimento aos Cotistas, nos termos do item 26.2 do presente Regulamento;
- (j) observar as disposições deste Regulamento e do Acordo Operacional;
- (k) cumprir as deliberações da Assembleia;
- (l) adotar as normas de conduta previstas no artigo 106 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22;
- (m) sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações contábeis, manter, separadamente, registros com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre **(1)** de um lado, qualquer dos Prestadores de Serviços Essenciais, o Custodiante, a Entidade Registradora e/ou as suas respectivas partes relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto; e **(2)** de outro, o Fundo;

- (n) encaminhar, ao Sistema de Informações de Créditos (SCR) do BACEN, documento composto pelos dados individualizados de risco de crédito relativos a cada operação de crédito, conforme modelos disponíveis no site do BACEN;
- (o) obter autorização específica de cada Devedor, passível de comprovação, para fins de consulta às informações no Sistema de Informações de Créditos (SCR) do BACEN;
- (p) observar as regras e os princípios gerais definidos no Código ANBIMA e nas Regras e Procedimentos ANBIMA quanto à metodologia de provisão de perdas dos Direitos Creditórios Cedidos, mantendo o manual de provisão para perdas da Administradora atualizado e em conformidade com as boas práticas de mercado, a legislação, a regulamentação e a autorregulação aplicáveis, em especial, o Código ANBIMA e as Regras e Procedimentos ANBIMA;
- (q) elaborar a metodologia de apuração dos Ativos Financeiros de Liquidez, mantendo o manual de apuração de ativos da Administradora atualizado e em conformidade com as boas práticas de mercado, a legislação, a regulamentação e a autorregulação aplicáveis, em especial, o Código ANBIMA e as Regras e Procedimentos ANBIMA;
- (r) monitorar, nos termos previstos neste Regulamento:
 - (1) a composição da Reserva de Despesas e da Reserva de Amortização; e
 - (2) a ocorrência do Evento de Verificação do Patrimônio Líquido;
- (s) no caso de pedido ou decretação de recuperação extrajudicial ou judicial, falência, Regime de Administração Especial Temporária (RAET), intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial ou regime similar em relação ao Custodiante ou à Instituição Autorizada na qual seja mantida a Conta de Arrecadação ou a Conta de Cobrança Extraordinária, tomar as medidas cabíveis para redirecionar o fluxo de recursos proveniente do pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo para a conta de titularidade do Fundo mantida em uma outra Instituição Autorizada;
- (t) praticar todos os atos de administração fiduciária do Fundo, de modo a manter a sua boa ordem legal, operacional e administrativa; e
- (u) apurar os valores a serem alocados no provisionamento e no pagamento dos encargos do Fundo, conforme a cláusula 17 do presente Regulamento, e informar tais valores ao Custodiante em tempo hábil para a alocação de recursos.

5.2.1 A Administradora poderá subcontratar prestadores de serviços para auxiliá-la no cumprimento das obrigações previstas no presente Regulamento, notadamente nesta cláusula 5, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis e sem prejuízo da responsabilidade da Administradora.

Gestora

5.3 A Gestora, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e na legislação e na regulamentação aplicáveis, tem poderes para praticar os atos necessários à gestão do Fundo, na sua respectiva esfera de atuação.

5.4 Sem prejuízo de outras obrigações legais, regulamentares e da autorregulação a que esteja sujeita, a Gestora obriga-se a:

- (a) cumprir as obrigações estabelecidas na regulamentação em vigor, em especial, nos artigos 105 e 106 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22 e no artigo 33 do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22;
- (b) observar as vedações estabelecidas na regulamentação em vigor, em especial, nos artigos 45 e 101 a 103 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22;
- (c) observar as disposições do Código ANBIMA e das Regras e Procedimentos ANBIMA;
- (d) informar a Administradora, imediatamente, caso ocorra a alteração de qualquer dos Demais Prestadores de Serviços contratados pela Gestora, em nome do Fundo;
- (e) providenciar, às suas expensas, a elaboração do material de divulgação do Fundo;
- (f) diligenciar para que seja mantida, às suas expensas, atualizada e em perfeita ordem a documentação relativa às operações do Fundo;
- (g) manter a carteira do Fundo enquadrada aos limites de composição e concentração e de exposição ao risco de capital;
- (h) observar as disposições deste Regulamento e do Acordo Operacional;
- (i) cumprir as deliberações da Assembleia;
- (j) adotar as normas de conduta previstas no artigo 106 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22;
- (k) estruturar o Fundo, nos termos do artigo 33, §1º do Anexo Normativo II;

- (l) executar a política de investimento do Fundo, devendo analisar e selecionar os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros de Liquidez que irão compor a carteira do Fundo, o que inclui, no mínimo, a verificação do enquadramento dos Direitos Creditórios à política de investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo estabelecida neste Regulamento, compreendendo a validação dos Direitos Creditórios em relação aos Critérios de Elegibilidade, diretamente ou por meio de prestadores de serviços subcontratados nos termos do item 5.4.4 abaixo, e a observância aos requisitos de composição e diversificação da carteira do Fundo;
- (m) realizar a gestão dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo, incluindo a avaliação e o monitoramento dos Direitos Creditórios Cedidos e das suas eventuais garantias, respeitado o disposto no presente Regulamento e nas normas legais, regulamentares e da autorregulação aplicáveis;
- (n) **(1)** registrar os Direitos Creditórios Cedidos que sejam passíveis de registro na Entidade Registradora ou em mercado de balcão organizado autorizado pela CVM, ou depositá-los em depositário central autorizado pela CVM ou pelo BACEN; ou **(2)** entregar os Direitos Creditórios Cedidos que não sejam passíveis de registro ao Custodiante;
- (o) no âmbito das diligências relacionadas à aquisição dos Direitos Creditórios, verificar:
 - (1) a possibilidade de ineficácia da cessão ao Fundo em virtude de riscos de natureza fiscal, alcançando os Direitos Creditórios Cedidos que tenham representatividade no patrimônio do Fundo; e
 - (2) a existência, a integridade e a titularidade do lastro dos Direitos Creditórios, na forma prevista na cláusula 11 do presente Regulamento;
- (p) celebrar, em nome do Fundo, todos os documentos relativos à negociação dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de Liquidez a serem adquiridos pelo Fundo, incluindo, sem limitação, o Contrato de Cessão e os Termos de Cessão, devendo encaminhar à Administradora a cópia de cada documento celebrado em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da sua celebração;
- (q) na hipótese de substituição dos Direitos Creditórios Cedidos, por qualquer motivo, diligenciar para que a relação entre risco e retorno da carteira do Fundo não seja alterada, conforme a política de investimento prevista no presente Regulamento;

- (r) monitorar, nos termos deste Regulamento:
 - (1) mensalmente, o enquadramento da Alocação Mínima e da Alocação Mínima para Fins Tributários;
 - (2) todo Dia Útil, o enquadramento do Índice de Subordinação;
 - (3) mensalmente, a taxa de retorno dos Direitos Creditórios Cedidos, considerando, no mínimo, as informações disponíveis sobre pagamento, pré-pagamento e inadimplemento dos Direitos Creditórios Cedidos; e
 - (4) a ocorrência de qualquer dos Eventos de Avaliação ou dos Eventos de Liquidação;
- (s) monitorar a adimplência dos Direitos Creditórios Cedidos e diligenciar para que os procedimentos de cobrança extrajudicial ou judicial previstos na Política de Cobrança Extraordinária sejam adotados em relação aos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos;
- (t) constituir procuradores, para fins de proceder à cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos, sendo que todas as procurações outorgadas pela Gestora, em nome do Fundo, deverão ter prazo de validade de até 12 (doze) meses contado da data de sua outorga, exceto pelas procurações para representação do Fundo em juízo, que poderão ser outorgadas por prazo indeterminado, desde que com finalidade específica;
- (u) enviar ou colocar à disposição dos Cotistas, na sede ou no site da Gestora, até o 10º (décimo) Dia Útil do mês subsequente ao mês de referência, o Relatório de Gestão abrangendo as informações sobre os parâmetros descritos abaixo, sendo certo que tais parâmetros serão determinados considerando-se as informações sobre os Direitos Creditórios Cedidos e os Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo levantadas até o último Dia Útil do mês de referência:
 - (1) identificação dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros de Liquidez que compõem a carteira do Fundo;
 - (2) rentabilidade das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas;
 - (3) Índices de Monitoramento; e
 - (4) Índice de Subordinação;

- (v) calcular e monitorar o enquadramento do Fundo aos Índices de Monitoramento, com base em informações disponibilizadas pelo Custodiante e/ou pelo Agente Operacional, na forma e na periodicidade definidas neste Regulamento;
- (w) controlar o enquadramento fiscal do Fundo, de modo que o Fundo seja classificado como um fundo de investimento de longo prazo;
- (x) providenciar junto à Agência de Classificação de Risco, trimestralmente, a atualização da classificação de risco das Cotas; e
- (y) informar imediatamente os Cotistas sobre eventual rebaixamento da classificação de risco das Cotas.

5.4.2 Não será de responsabilidade da Administradora o exercício da gestão do Fundo, que compete à Gestora, única titular dos direitos e obrigações decorrentes de tal condição, conforme estabelecido neste Regulamento.

5.4.3 A Gestora terá plena discricionariedade no exercício das suas funções.

5.4.4 A Gestora poderá subcontratar prestadores de serviços para auxiliá-la no cumprimento das obrigações previstas no presente Regulamento, notadamente nesta cláusula 5, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis e sem prejuízo da responsabilidade da Gestora.

Vedações

5.5 É vedado aos Prestadores de Serviços Essenciais, nas suas respectivas esferas de atuação, em nome do Fundo:

- (a) receber depósito em conta corrente, incluindo o recebimento de dinheiro em espécie, seja decorrente de operações com os ativos integrantes da carteira do Fundo ou dos Cotistas;
- (b) contrair ou efetuar empréstimos, salvo nas hipóteses autorizadas pela Resolução CVM nº 175/22;
- (c) prestar fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de retenção de risco;
- (d) vender Cotas à prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização das Cotas subscritas a prazo;
- (e) garantir rendimento predeterminado aos Cotistas;

- (f) a aplicação de recursos do Fundo na aquisição de Direitos Creditórios ou Ativos Financeiros de Liquidez no exterior;
- (g) utilizar os recursos do Fundo para o pagamento de seguro contra perdas financeiras dos Cotistas; e
- (h) praticar qualquer ato de liberalidade.

5.6 É vedado, ainda, à Gestora, receber qualquer remuneração, benefício ou vantagem, direta ou indiretamente, que potencialmente prejudique a sua independência na tomada de decisão de investimento.

Responsabilidades

5.7 A Administradora, a Gestora e os Demais Prestadores de Serviços responderão perante a CVM, os Cotistas e quaisquer terceiros, nas suas respectivas esferas de atuação, sem solidariedade entre si ou com o Fundo, por seus próprios atos e omissões contrários ao Regulamento e às disposições legais e regulamentares aplicáveis, sem prejuízo do dever dos Prestadores de Serviços Essenciais de fiscalizar os Demais Prestadores de Serviços, nos termos da Resolução CVM nº 175/22 e da cláusula 8 do presente Regulamento.

5.8 Para fins do item 5.7 acima, a aferição da responsabilidade da Administradora, da Gestora e dos Demais Prestadores de Serviços terá como parâmetros as obrigações previstas **(a)** na Resolução CVM nº 175/22 e nas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis; **(b)** neste Regulamento, incluindo os seus suplementos e os Apêndices; e **(c)** no Acordo Operacional e nos respectivos contratos de prestação de serviços, se houver.

6. TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, TAXA DE GESTÃO E OUTRAS TAXAS

6.1 Pela prestação dos serviços de administração fiduciária do Fundo, o Fundo pagará à Administradora a Taxa de Administração, equivalente a 0,175% (cento e setenta e cinco milésimos por cento) ao ano, incidente sobre o Patrimônio Líquido, observado o valor mínimo mensal de R\$21.000,00 (vinte e um mil reais).

6.2 Pela prestação dos serviços de gestão do Fundo, o Fundo pagará à Gestora a Taxa de Gestão, equivalente aos percentuais incidentes sobre as faixas do Patrimônio Líquido de forma progressiva e complementar, conforme indicados abaixo, observado o valor mínimo mensal de R\$33.076,00 (trinta e três mil e setenta e seis reais):

Faixa do Patrimônio Líquido	Taxa (ao ano)
Até R\$50.000.000,00 (exclusive)	0,5%

Entre R\$50.000.000,00 (inclusive) e R\$100.000.000,00 (exclusive)	0,331%
Igual ou superior a R\$100.000.000,00	0,231%

6.3 A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão serão calculadas e provisionadas diariamente, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, e pagas no 5º (quinto) Dia Útil do mês-calendário subsequente ao da prestação dos serviços, sendo o primeiro pagamento da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão devido no 5º (quinto) Dia Útil do mês-calendário subsequente ao mês em que ocorrer a Data de Início do Fundo.

6.4 A Administradora e a Gestora poderão estabelecer que parcelas da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão, respectivamente, sejam pagas diretamente pelo Fundo aos Demais Prestadores de Serviços, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o valor total da Taxa de Administração ou da Taxa de Gestão, conforme o caso.

6.5 Os valores mínimos da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão serão atualizados a cada período de 12 (doze) meses a contar da Data de Início do Fundo, ou na menor periodicidade admitida em lei, pela variação acumulada do IGP-M, ou outro índice que venha a substituí-lo.

6.6 A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão não incluem os demais encargos do Fundo previstos na cláusula 17 do presente Regulamento, a serem debitados diretamente do patrimônio do Fundo.

6.7 A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão compreendem as taxas de administração e de gestão das classes cujas cotas venham a ser adquiridas pelo Fundo, de acordo com a política de investimento descrita no presente Regulamento. Para fins deste item 6.7, não serão consideradas as aplicações realizadas pelo Fundo em cotas que sejam **(a)** admitidas à negociação em mercado organizado; e **(b)** emitidas por fundos de investimento geridos por partes não relacionadas à Gestora.

6.8 Pela prestação dos serviços no item 8.4 do presente Regulamento, o Fundo pagará ao Custodiante uma remuneração equivalente a 0,025% (vinte e cinco milésimos por cento) ao ano, incidente sobre o Patrimônio Líquido, observado o valor mínimo mensal de R\$2.000,00 (dois mil reais).

6.8.1 A remuneração do Custodiante de que trata este item 6.8 será calculada e provisionada diariamente, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, e paga no 5º (quinto) Dia Útil do mês-calendário subsequente ao da prestação dos serviços, sendo o primeiro pagamento da remuneração do Custodiante devido no 5º (quinto) Dia Útil do mês-calendário subsequente ao mês em que ocorrer a Data de Início do Fundo.

6.8.2 O valor mínimo da remuneração do Custodiante previsto neste item 6.8 será atualizado a cada período de 12 (doze) meses a contar da Data de Início do Fundo, ou na menor periodicidade admitida em lei, pela variação acumulada do IGP-M, ou outro índice que venha a substituí-lo.

6.8.3 Para fins da Resolução CVM nº 175/22, a remuneração do Custodiante estabelecida neste item 6.8 será considerada a taxa máxima de custódia do Fundo.

6.9 Pela prestação dos serviços no item 8.8 do presente Regulamento, o Fundo pagará ao Agente Operacional uma remuneração equivalente aos percentuais incidentes sobre as faixas do Patrimônio Líquido de forma progressiva e complementar, conforme indicados abaixo, observado o valor mínimo mensal de R\$16.712,00 (dezesesseis mil, setecentos e doze reais):

Faixa do Patrimônio Líquido	Taxa (ao ano)
Até R\$50.000.000,00 (exclusive)	0,256%
Entre R\$50.000.000,00 (inclusive) e R\$100.000.000,00 (exclusive)	0,175%
Igual ou superior a R\$100.000.000,00	0,117%

6.9.1 A remuneração do Agente Operacional de que trata este item 6.9 será calculada e provisionada diariamente, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, e paga no 5º (quinto) Dia Útil do mês-calendário subsequente ao da prestação dos serviços, sendo o primeiro pagamento da remuneração do Agente Operacional devido no 5º (quinto) Dia Útil do mês-calendário subsequente ao mês em que ocorrer a Data de Início do Fundo.

6.9.2 O valor mínimo da remuneração do Agente Operacional previsto neste item 6.9 será atualizado a cada período de 12 (doze) meses a contar da Data de Início do Fundo, ou na menor periodicidade admitida em lei, pela variação acumulada do IGP-M, ou outro índice que venha a substituí-lo.

6.10 Tendo em vista que não há distribuidor que preste serviços de forma contínua ao Fundo, o presente Regulamento não prevê uma taxa máxima de distribuição, nos termos do Ofício-Circular-Conjunto nº 1/2023/CVM/SIN/SSE. A remuneração do distribuidor que venha a ser contratado e remunerado pontualmente, a cada nova emissão de Cotas, será prevista nos documentos da respectiva oferta, conforme a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada.

6.11 Não serão cobradas dos Cotistas quaisquer outras taxas, tais como taxa de ingresso, taxa de saída ou taxa de performance.

7. SUBSTITUIÇÃO E RENÚNCIA DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

7.1 A Administradora e a Gestora deverão ser substituídas nas hipóteses de **(a)** descredenciamento, por decisão da CVM, para o exercício profissional de administração de carteira de valores mobiliários, nas categorias de administrador fiduciário e gestor de recursos, respectivamente; **(b)** renúncia; ou **(c)** destituição, por deliberação da Assembleia.

7.1.1 Havendo pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo, fica vedado à Administradora renunciar à administração fiduciária do Fundo, sendo permitida, contudo, a sua destituição por deliberação da Assembleia.

7.2 Na hipótese de descredenciamento ou renúncia de qualquer dos Prestadores de Serviços Essenciais, a Administradora deverá convocar imediatamente a Assembleia, a ser realizada em até 15 (quinze) dias, para deliberar sobre a substituição do Prestador de Serviço Essencial.

7.3 No caso de descredenciamento do Prestador de Serviço Essencial, a CVM poderá nomear um administrador ou gestor temporário, conforme o caso, inclusive para viabilizar a convocação da Assembleia de que trata o item 7.2 acima.

7.3.1 Caso o Prestador de Serviço Essencial descredenciado não seja substituído pela Assembleia prevista no item 7.2 acima, o Fundo deverá ser liquidado, devendo a Gestora permanecer no exercício de suas funções até que a liquidação seja concluída e a Administradora, até o cancelamento do registro de funcionamento do Fundo na CVM.

7.4 No caso de renúncia do Prestador de Serviço Essencial, este deverá permanecer no exercício de suas funções até que seja efetivamente substituído, o que deverá ocorrer em, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias contados da data de renúncia.

7.4.1 Caso a Assembleia referida no item 7.2 acima aprove a substituição do Prestador de Serviço Essencial, mas não nomeie um prestador de serviço habilitado para substituí-lo, a Administradora deverá convocar uma nova Assembleia para nomear o substituto do Prestador de Serviço Essencial.

7.4.2 Se **(a)** a Assembleia prevista no item 7.2 acima não aprovar a substituição do Prestador de Serviço Essencial, inclusive por falta de quórum, considerando-se as 2 (duas) convocações; ou **(b)** tiver decorrido o prazo estabelecido no item 7.4 acima sem que o prestador de serviço substituto tenha efetivamente assumido as funções do Prestador de Serviço Essencial substituído, o Fundo deverá ser liquidado, devendo a Gestora permanecer no exercício de suas funções até que a liquidação seja concluída e a Administradora, até o cancelamento do registro de funcionamento do Fundo na CVM.

7.5 O Prestador de Serviço Essencial substituído deverá, sem qualquer custo adicional para o Fundo, **(a)** colocar à disposição da instituição que vier a substituí-la, no prazo de até 15 (quinze) dias contados da data da sua efetiva substituição, todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre o Fundo, incluindo aqueles previstos no artigo 130 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22, de forma que a instituição substituta possa cumprir os deveres e obrigações do Prestador de Serviço Essencial sem solução de continuidade; e **(b)** prestar qualquer esclarecimento sobre a administração fiduciária ou a gestão do Fundo, conforme o caso, que razoavelmente lhe venha a ser solicitado pela instituição que vier a substituí-lo.

7.6 No caso de decretação de regime de administração especial temporária (RAET), intervenção, liquidação extrajudicial, insolvência ou falência do Prestador de Serviço Essencial, o administrador temporário, o interventor ou o liquidante, conforme o caso, assumirá as suas funções, podendo convocar a Assembleia para deliberar sobre **(a)** a substituição do Prestador de Serviço Essencial; ou **(b)** a liquidação do Fundo. A partir de pedido fundamentado do administrador temporário, do interventor ou do liquidante, conforme o caso, a CVM poderá nomear um administrador ou gestor temporário, conforme o caso.

7.7 As disposições relativas à substituição dos Prestadores de Serviços Essenciais aplicam-se, no que couberem, à substituição dos Demais Prestadores de Serviços.

8. DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS

Demais Prestadores de Serviços contratados pela Administradora, em nome do Fundo

8.1 A Administradora deverá contratar, em nome do Fundo, terceiros devidamente habilitados e autorizados, para prestar os serviços de:

- (a) auditoria independente;
- (b) registro dos Direitos Creditórios Cedidos que sejam passíveis de registro;
- (c) custódia dos Direitos Creditórios Cedidos que não sejam passíveis de registro e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo, incluindo os serviços previstos nos artigos 37 a 39 do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22;
- (d) guarda física ou eletrônica dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Cedidos; e
- (e) liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios Cedidos.

8.1.1 A contratação dos Demais Prestadores de Serviços pela Administradora, em nome do Fundo, deverá contar com prévia e criteriosa análise e seleção dos terceiros contratados, devendo a Administradora, ainda, figurar nos respectivos contratos de prestação de serviços como interveniente.

8.1.2 A Administradora deverá implementar e manter regras e procedimentos, consistentes e passíveis de verificação, para a seleção, a contratação e, quando exigido, a fiscalização dos Demais Prestadores de Serviços contratados pela Administradora, em nome do Fundo, observadas as disposições do Código ANBIMA e das Regras e Procedimentos ANBIMA.

8.1.3 A Administradora somente será responsável por fiscalizar as atividades dos Demais Prestadores de Serviços contratados pela Administradora, em nome do Fundo, se **(a)** os Demais Prestadores de Serviços não forem participantes de mercado regulados pela CVM; ou **(b)** os serviços prestados pelos Demais Prestadores de Serviços estiverem fora da esfera de atuação da CVM.

Auditor Independente

8.2 O Auditor Independente será contratado para auditar as demonstrações contábeis do Fundo, respeitado o disposto no item 24.7 deste Regulamento.

Entidade Registradora

8.3 A Entidade Registradora será contratada para realizar o registro dos Direitos Creditórios Cedidos que sejam passíveis de registro.

8.3.1 A Entidade Registradora não poderá ser parte relacionada à Gestora.

8.3.2 Nos termos do artigo 37, parágrafo único, do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22, serão dispensados do registro na Entidade Registradora os Direitos Creditórios Cedidos que estejam registrados em mercado de balcão organizado autorizado pela CVM ou depositados em depositário central autorizado pela CVM ou pelo BACEN.

Custodiante

8.4 O Custodiante será contratado para prestar os seguintes serviços:

- (a) custódia dos Direitos Creditórios Cedidos que não sejam passíveis de registro e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo;
- (b) guarda física ou eletrônica dos Documentos Comprobatórios e, se for o caso, dos Documentos Complementares dos Direitos Creditórios Cedidos;

- (c) verificação, trimestral ou em periodicidade compatível com o prazo médio ponderado dos Direitos Creditórios Cedidos, o que for maior, da existência, da integridade e da titularidade dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Cedidos substituídos ou inadimplidos no respectivo período;
- (d) liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios Cedidos; e
- (e) cobrança e recebimento, em nome do Fundo, de pagamento, resgate de títulos ou qualquer outra renda relativa aos Direitos Creditórios Cedidos e aos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo, depositando os valores recebidos diretamente **(1)** na Conta de Arrecadação ou na Conta de Cobrança Extraordinária, conforme o caso, no caso dos Direitos Creditórios Cedidos; ou **(2)** na Conta do Fundo, no caso dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo.

8.4.1 A Administradora deverá diligenciar para que o Custodiante possua regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, para permitir o efetivo controle sobre a movimentação dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Cedidos.

8.4.2 Os prestadores de serviços subcontratados pelo Custodiante não poderão ser os originadores dos Direitos Creditórios, as Cedentes, a Gestora ou as suas respectivas partes relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto.

8.4.3 Para fins da verificação dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Cedidos substituídos ou inadimplidos prevista no item 8.4(c) acima, o Custodiante poderá utilizar informações disponibilizadas pela Entidade Registradora, conforme aplicável, desde que o Custodiante se certifique de que as informações disponibilizadas são consistentes e adequadas para tal verificação.

Demais Prestadores de Serviços contratados pela Gestora, em nome do Fundo

8.5 A Gestora poderá contratar, em nome do Fundo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os serviços:

- (a) de distribuição das Cotas;
- (b) de classificação de risco das Cotas;
- (c) previstos no item 8.8 abaixo; e
- (d) de cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos.

8.5.1 A contratação dos Demais Prestadores de Serviços pela Gestora, em nome do Fundo, deverá contar com prévia e criteriosa análise e seleção dos terceiros contratados, devendo a Gestora, ainda, figurar nos respectivos contratos de prestação de serviços como interveniente.

8.5.2 A Gestora deverá implementar e manter regras e procedimentos, consistentes e passíveis de verificação, para a seleção, a contratação e, quando exigido, a fiscalização dos Demais Prestadores de Serviços contratados pela Gestora, em nome do Fundo, observadas as disposições do Código ANBIMA e das Regras e Procedimentos ANBIMA.

8.5.3 A Gestora somente será responsável por fiscalizar as atividades dos Demais Prestadores de Serviços contratados pela Gestora, em nome do Fundo, se **(a)** os Demais Prestadores de Serviços não forem participantes de mercado regulados pela CVM; ou **(b)** os serviços prestados pelos Demais Prestadores de Serviços estiverem fora da esfera de atuação da CVM.

Distribuidor

8.6 A distribuição pública das Cotas deverá ser realizada por distribuidor devidamente autorizado pela CVM, nos termos da regulamentação aplicável.

Agência de Classificação de Risco

8.7 A Agência Classificadora de Risco será contratada para atribuir a classificação de risco às Cotas.

8.7.1 No âmbito da contratação da Agência Classificadora de Risco, a Gestora deverá assegurar o cumprimento do disposto no artigo 95 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22.

Agente Operacional

8.8 O Agente Operacional será contratado pela Gestora, em nome do Fundo, para prestar os seguintes serviços:

- (a) nos termos do Contrato de Cessão, **(1)** receber o Arquivo de Estoque de Direitos Creditórios; **(2)** elaborar, com base no Arquivo de Estoque de Direitos Creditórios, o Arquivo de Cessão e disponibilizá-lo ao Custodiante, sem prejuízo da responsabilidade da Gestora; e **(3)** disponibilizar o Arquivo Retorno de Direitos Creditórios às Cedentes;
- (b) validar, na respectiva Data de Aquisição, os Direitos Creditórios em relação às Condições de Cessão e aos Critérios de Elegibilidade;

- (c) elaborar, em conjunto com a Gestora, os Termos de Cessão;
- (d) auxiliar a Gestora no monitoramento dos Direitos Creditórios Cedidos;
- (e) **(1)** disponibilizar à Gestora, por meio da plataforma do Agente Operacional, as informações sobre os Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos objeto de cobrança extraordinária; **(2)** receber e disponibilizar, à Gestora e ao Custodiante, mediante solicitação via e-mail, a lista dos Direitos Creditórios Cedidos objeto de Resolução da Cessão; e **(3)** receber e disponibilizar, às Cedentes, o relatório com o resultado do processamento, pela Gestora e pelo Custodiante, da lista dos Direitos Creditórios Cedidos objeto de Resolução da Cessão;
- (f) auxiliar a Gestora ou o prestador de serviços por ela subcontratado, sem prejuízo da responsabilidade da Gestora, na identificação dos pagamentos dos Direitos Creditórios indicados nos arquivos enviados pelas Cedentes, observado o disposto no Contrato de Cessão; e
- (g) solicitar a transferência, ao Custodiante, dos recursos de titularidade das Cedentes porventura recebidos erroneamente na Conta de Cobrança Extraordinária.

Agente de Cobrança Extraordinária

8.9 O Agente de Cobrança Extraordinária foi contratado para prestar os serviços de cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos, mediante a adoção de procedimentos extrajudiciais e judiciais.

8.10 Observadas as disposições deste Regulamento, o Agente de Cobrança Extraordinária terá amplos poderes para, em nome do Fundo, iniciar quaisquer procedimentos, extrajudiciais ou judiciais, necessários à cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos vencidos e não pagos ou à execução de quaisquer garantias eventualmente prestadas, inclusive por meio de medidas acautelatórias e de preservação de direitos.

9. POLÍTICA DE INVESTIMENTO

9.1 É objetivo do Fundo proporcionar aos Cotistas a valorização das suas Cotas, no longo prazo, por meio da aplicação dos recursos do Fundo preponderantemente na aquisição dos Direitos Creditórios. Em caráter complementar, a valorização das Cotas será buscada mediante o investimento em Ativos Financeiros de Liquidez, de acordo com os critérios estabelecidos nesta cláusula 9.

9.1.1 Para fins do artigo 21 do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22, a política de investimento do Fundo abrange, além desta cláusula 9, o disposto nas cláusulas 10 a 12 e no **Suplemento B** do presente Regulamento.

9.2 Os Direitos Creditórios serão adquiridos pelo Fundo de acordo com a política de investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo, observadas, ainda, as condições previstas na legislação e na regulamentação pertinentes.

9.2.1 O Fundo adquirirá apenas Direitos Creditórios que atendam, cumulativamente, aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão, verificados nos termos do presente Regulamento.

9.2.2 O Fundo deverá, após 180 (cento e oitenta) dias contados da Data de Início do Fundo, observar a Alocação Mínima.

9.2.3 A Gestora buscará, de forma discricionária, o enquadramento do Fundo à Alocação Mínima para Fins Tributários, de modo que o Fundo esteja sujeito ao “Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica”, nos termos da Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023, e da Resolução CMN nº 5.111, de 21 de dezembro de 2023.

9.2.4 Observadas as disposições da Lei nº 14.754/23, a sujeição do Fundo ao “Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica” está condicionada, além da observância à Alocação Mínima para Fins Tributários, ao enquadramento do Fundo como “entidade de investimento”, conforme a definição na Resolução CMN nº 5.111/23.

9.2.5 O disposto nos itens 9.2.3 e 9.2.4 acima não será aplicável aos Cotistas que se sujeitarem a regras de tributação específica, nos termos da legislação aplicável.

9.3 A parcela do Patrimônio Líquido não alocada em Direitos Creditórios poderá ser mantida em moeda corrente nacional ou aplicada nos seguintes Ativos Financeiros de Liquidez:

- (a) títulos públicos federais;
- (b) operações compromissadas, com liquidez diária, lastreadas nos Ativos Financeiros de Liquidez previstos no item 9.3(a) acima, desde que sejam contratadas com qualquer Instituição Autorizada;
- (c) ativos financeiros de renda fixa de emissão ou Coobrigação de qualquer Instituição Autorizada; e
- (d) cotas de fundos de investimento que invistam exclusivamente nos Ativos Financeiros de Liquidez previstos nos itens 9.3(a) a (c) acima, com liquidez diária, que sejam administrados por qualquer Instituição Autorizada.

9.4 A aplicação de recursos em Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez de responsabilidade ou Coobrigação de um mesmo devedor estará limitada a 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido. Para fins deste item 9.4, consideram-se de um mesmo devedor, os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros de Liquidez de responsabilidade ou Coobrigação de devedores integrantes do mesmo Grupo Econômico. Uma vez que as Cotas serão destinadas exclusivamente a Investidores Autorizados, o limite previsto neste item 9.4 poderá ser aumentado nas hipóteses do artigo 45, §3º, do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22.

9.4.1 A Gestora deverá assegurar que, na consolidação das aplicações do Fundo com as das classes cujas cotas venham a ser adquiridas pelo Fundo, o limite previsto no item 9.4 acima seja observado. A consolidação de que trata este item 9.4.1 será dispensada no caso de aplicações em cotas que sejam emitidas por fundos de investimento geridos por partes não relacionadas à Gestora.

9.5 Ressalvado o disposto no item 9.5.1 abaixo, o Fundo não poderá realizar operações nas quais a Administradora, a Gestora, o Custodiante, o Agente Operacional ou os integrantes dos seus respectivos Grupos Econômicos atuem na condição de contraparte.

9.5.1 O Fundo poderá realizar operações nas quais fundos de investimento administrados ou geridos pela Administradora, pela Gestora ou pelos integrantes dos seus respectivos Grupos Econômicos atuem na condição de contraparte, desde que com a finalidade de realizar a gestão de caixa e de liquidez do Fundo.

9.6 Ressalvada a aquisição dos Direitos Creditórios, o Fundo não poderá realizar operações nas quais o Agente de Cobrança Extraordinária ou os integrantes do seu Grupo Econômico atuem na condição de contraparte.

9.7 É vedada a aquisição de Direitos Creditórios originados ou cedidos pela Administradora, pela Gestora, pelo Custodiante, pela Entidade Registradora, pelo Agente Operacional ou por partes a qualquer um deles relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto.

9.8 O Fundo não poderá investir em Ativos Financeiros de Liquidez de emissão ou Coobrigação da Administradora, da Gestora, do Custodiante, do Agente Operacional, do Agente de Cobrança Extraordinária ou das suas respectivas partes relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto.

9.9 É vedado ao Fundo realizar operações **(a)** de *day trade*, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de o Fundo possuir estoque ou posição anterior do mesmo ativo; **(b)** de renda variável; **(c)** com Direitos Creditórios ou Ativos Financeiros de Liquidez no exterior; **(d)** em mercados de derivativos; ou **(e)** com Direitos Creditórios **(1)** cedidos por Cedentes ou

devidos por Devedores que estejam em processo de recuperação extrajudicial ou judicial, falência, intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial ou regime similar; **(2)** cedidos ou devidos pela União, por Estados, pelo Distrito Federal ou por Municípios, bem como por qualquer de suas autarquias e fundações; ou **(3)** que, de qualquer outra forma, se enquadrem no artigo 2º, *caput*, XIII, do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22.

9.10 É vedado ao Fundo alienar os Direitos Creditórios Cedidos a terceiros, inclusive às Cedentes e às suas respectivas partes relacionadas.

9.11 Conforme previsto no Anexo Complementar III às Regras e Procedimentos ANBIMA, **A GESTORA ADOTA POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO EM ASSEMBLEIAS, QUE DISCIPLINA OS PRINCÍPIOS GERAIS, O PROCESSO DECISÓRIO E QUAIS SÃO AS MATÉRIAS RELEVANTES OBRIGATÓRIAS PARA O EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO. TAL POLÍTICA ORIENTA AS DECISÕES DA GESTORA EM ASSEMBLEIAS DE DETENTORES DE ATIVOS QUE CONFIRAM AOS SEUS TITULARES O DIREITO DE VOTO.**

9.11.1 A política de exercício de direito de voto adotada pela Gestora pode ser obtida no site da Gestora (www.integralinvest.com.br).

9.12 Não obstante a diligência da Gestora em colocar em prática a política de investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo prevista no presente Regulamento, os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação. Ainda que a Administradora e a Gestora mantenham sistemas de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e os Cotistas. É recomendada aos investidores a leitura atenta dos fatores de risco a que o investimento nas Cotas está exposto, conforme descritos na cláusula 13 deste Regulamento.

9.13 As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia dos Prestadores de Serviços Essenciais, dos Demais Prestadores de Serviços, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito (FGC).

9.13.1 A Administradora, a Gestora, o Custodiante, o Agente Operacional e os integrantes dos seus respectivos Grupos Econômicos não respondem pelo pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos, pela solvência dos Devedores ou pela existência, pela certeza, pela legitimidade ou pela correta formalização dos Direitos Creditórios Cedidos, observadas as obrigações e as responsabilidades da Administradora, da Gestora, do Custodiante e do Agente Operacional, nos termos deste Regulamento, do Acordo Operacional e dos respectivos contratos de prestação de serviços, se houver.

10. ÍNDICES DE MONITORAMENTO

10.1 A Gestora, com base em informações disponibilizadas pelo Custodiante e/ou pelo Agente Operacional, conforme o caso, monitorará o enquadramento dos Índices de Monitoramento.

10.2 Adicionalmente, a Gestora monitorará e informará às Cedentes e à Administradora, em cada Data de Verificação, com base em informações apuradas pela Gestora ou disponibilizadas pelo Custodiante **(a)** o enquadramento do Índice de Subordinação, conforme o item 14.7 deste Regulamento; e **(b)** a parcela do Patrimônio Líquido alocada em Direitos Creditórios Cedidos.

10.3 Os Índices de Monitoramento serão calculados pela Gestora em cada Data de Verificação. Especificamente o Índice de Concentração por Devedores também será calculado pelo Agente Operacional em cada Data de Aquisição. Na hipótese de desenquadramento de qualquer dos Índices de Monitoramento, deverão ser adotados os procedimentos estabelecidos na cláusula 22 deste Regulamento.

11. DIREITOS CREDITÓRIOS

Características dos Direitos Creditórios

11.1 O Fundo adquirirá preponderantemente os Direitos Creditórios, ou seja, direitos creditórios performados originados de operações de compra e venda de produtos, com pagamento a prazo, realizadas entre as Cedentes e os Devedores, no segmento mercantil, representados pelos Documentos Comprobatórios e pelos Documentos Complementares.

11.2 O processo de originação dos Direitos Creditórios e a Política de Crédito encontram-se descritos no Suplemento B deste Regulamento.

11.3 Observadas as disposições do Contrato de Cessão, a cessão dos Direitos Creditórios será definitiva, irrevogável e irretratável e transferirá ao Fundo todos os direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas e ações relacionados aos Direitos Creditórios Cedidos.

11.3.1 As Cedentes são responsáveis pela existência, pela certeza, pela legitimidade e pela correta formalização dos Direitos Creditórios Cedidos, nos termos da legislação vigente.

11.3.2 Os Direitos Creditórios serão adquiridos pelo Fundo sem Coobrigação das Cedentes ou de terceiros. as Cedentes não respondem pelo pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos ou pela solvência dos Devedores.

11.3.3 Nos termos do Contrato de Cessão, será resolvida a cessão dos Direitos Creditórios Cedidos em relação aos quais sejam verificadas, entre outras, as seguintes hipóteses: **(a)** caso os respectivos Documentos Comprobatórios ou Documentos Complementares não sejam entregues à Gestora ou ao prestador de serviços por ela subcontratado, sem prejuízo da responsabilidade da Gestora, nos termos do Contrato de Cessão; ou **(b)** caso, a qualquer tempo, a Gestora ou o prestador de serviços por ela subcontratado verifique que **(i)** os cupons fiscais referentes aos Direitos Creditórios Cedidos originados pela Sim Rede de Postos, alternativamente, **(i)** não foram assinados por motoristas que mantenham vínculo empregatício com os Devedores ou que, de outra forma, estejam autorizados a representar os Devedores perante a Sim Rede de Postos; ou **(ii)** não contenham a identificação dos veículos previamente cadastrados pelos Devedores junto à Sim Rede de Postos; ou **(2)** os comprovantes de entrega referentes aos Direitos Creditórios Cedidos originados pela Sim Distribuidora não foram assinados pelos representantes legais dos Devedores ou por pessoas que, de outra forma, estejam autorizadas a representar os Devedores perante a Sim Distribuidora.

11.4 Será permitida a revolvência da carteira do Fundo, ou seja, a aquisição de novos Direitos Creditórios pelo Fundo com a utilização de recursos decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos, durante todo o prazo de duração do Fundo, respeitada a ordem de alocação de recursos prevista na cláusula 18 do presente Regulamento.

Procedimentos e custos de cobrança

11.5 Os procedimentos de cobrança ordinária dos Direitos Creditórios Cedidos e a Política de Cobrança Extraordinária encontram-se descritos no **Suplemento D** ao presente Regulamento.

11.5.1 Todos os custos e despesas incorridos pelo Fundo para a preservação dos seus direitos e prerrogativas, inclusive aqueles relacionados com medidas extrajudiciais ou judiciais necessárias para a cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos, serão de inteira responsabilidade do Fundo, até o limite do Patrimônio Líquido, não estando os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços, de qualquer forma, obrigados pelo adiantamento ou pelo pagamento desses custos e despesas.

11.5.2 Os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços não serão responsáveis por quaisquer custos, taxas, despesas, emolumentos, honorários advocatícios e periciais, ou quaisquer outros encargos relacionados com os procedimentos referidos no item 11.5.1 acima, que o Fundo venha a iniciar em face de terceiros ou dos Devedores, os quais deverão ser custeados exclusivamente pelo Fundo, até o limite do Patrimônio Líquido.

11.5.3 Caso as despesas mencionadas no item 11.5.1 acima excedam o Patrimônio Líquido, a Administradora deverá convocar a Assembleia especialmente para deliberar acerca das medidas a serem tomadas pelo Fundo.

11.5.4 Os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços não serão responsáveis por qualquer dano ou prejuízo, sofrido pelo Fundo ou pelos Cotistas, em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento), pelo Fundo, de medidas extrajudiciais ou judiciais necessárias à preservação dos seus direitos e prerrogativas.

Verificação e guarda dos Documentos Comprobatórios

11.6 Os Documentos Comprobatórios compreenderão a documentação necessária para o exercício das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios Cedidos, sendo capazes de comprovar a origem, a existência e a exigibilidade dos Direitos Creditórios Cedidos.

11.7 Os Documentos Comprobatórios serão recebidos e verificados pela Gestora ou pelo prestador de serviços por ela subcontratado, sem prejuízo da responsabilidade da Gestora, na respectiva Data de Aquisição. Tendo em vista a diversificação dos Devedores e a quantidade e o valor médio dos Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo, a Gestora ou o prestador de serviços por ela subcontratado realizará a verificação do lastro dos Direitos Creditórios Cedidos por amostragem, de acordo com os parâmetros e a metodologia descritos no **Suplemento C** ao presente Regulamento.

11.7.1 Adicionalmente, nos termos do Contrato de Cessão, as Cedentes comprometeram-se a disponibilizar à Gestora ou ao prestador de serviços por ela subcontratado os Documentos Complementares referentes **(a)** aos Direitos Creditórios Cedidos que tenham sido adquiridos pelo Fundo entre o 1º (primeiro) dia e o 15º (décimo quinto) dia (inclusive) de um mês, até o 30º (trigésimo) dia do referido mês; e **(b)** aos Direitos Creditórios Cedidos que tenham sido adquiridos pelo Fundo entre o 16º (décimo sexto) dia e o último dia (inclusive) de um mês, até o 15º (décimo quinto) dia do mês imediatamente subsequente. Sem prejuízo do disposto na alínea (b) acima, caso quaisquer Direitos Creditórios Cedidos venham a ser inadimplidos na respectiva data de vencimento, as Cedentes deverão disponibilizar à Gestora ou ao prestador de serviços por ela subcontratado os Documentos Complementares relativos aos referidos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos, em até 1 (um) Dia Útil contado do recebimento da solicitação nesse sentido.

11.7.2 A Gestora poderá subcontratar prestador de serviços para verificar a existência, a integridade e a titularidade do lastro dos Direitos Creditórios, na forma prevista nesta cláusula 11. O prestador de serviços subcontratado pela Gestora poderá ser, inclusive, o Custodiante ou a Entidade Registradora.

11.8 O Custodiante realizará a guarda física ou eletrônica dos Documentos Comprobatórios e, se for o caso, dos Documentos Complementares dos Direitos Creditórios Cedidos, nos termos do item 8.4(b) do presente Regulamento.

11.9 Os Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos ou substituídos deverão ser verificados, de forma individualizada e integral, pelo Custodiante, nos termos do item 8.4(c) deste Regulamento.

12. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE E CONDIÇÕES DE CESSÃO

12.1 O Fundo somente poderá adquirir os Direitos Creditórios que atendam aos seguintes Critérios de Elegibilidade:

- (a) os Direitos Creditórios ofertados deverão ser expressos em moeda corrente nacional e representados pelos Documentos Comprobatórios, de acordo com o procedimento previsto no Contrato de Cessão;
- (b) os Direitos Creditórios ofertados não poderão estar vencidos na respectiva Data de Aquisição;
- (c) o prazo mínimo de vencimento dos Direitos Creditórios ofertados deverá ser de 5 (cinco) dias corridos contados da respectiva Data de Aquisição; e
- (d) os Direitos Creditórios ofertados não poderão ter data de vencimento posterior à última data de resgate das Cotas Seniores em circulação.

12.1.1 O enquadramento dos Direitos Creditórios que o Fundo pretenda adquirir aos Critérios de Elegibilidade será verificado pelo Agente Operacional, sem prejuízo da responsabilidade da Gestora, na respectiva Data de Aquisição.

12.1.2 Observados os termos e condições do presente Regulamento, a verificação pela Gestora ou pelo prestador de serviços por ela subcontratado, do atendimento aos Critérios de Elegibilidade será considerada como definitiva.

12.2 Adicionalmente, o Fundo somente poderá adquirir os Direitos Creditórios que atendam às seguintes Condições de Cessão:

- (a) os Direitos Creditórios ofertados deverão corresponder a todos os Direitos Creditórios vinculados a uma mesma nota fiscal eletrônica, ou seja, não será permitida a cessão parcial dos Direitos Creditórios vinculados a uma mesma nota fiscal eletrônica;

- (b) os Direitos Creditórios apenas poderão ser adquiridos a partir do Dia Útil seguinte à data de entrega dos respectivos produtos, conforme informada no Arquivo de Estoque de Direitos Creditórios;
- (c) o respectivo Preço de Aquisição deverá ser definido respeitando-se a Taxa Mínima de Cessão ou, conforme o caso, a Taxa Mínima de Cessão Ajustada;
- (d) os Devedores dos Direitos Creditórios ofertados não poderão estar inadimplentes, há mais de 1 (um) dia, com relação às suas obrigações perante o Fundo, se houver;
- (e) os Devedores dos Direitos Creditórios ofertados não poderão estar inadimplentes, há mais de 1 (um) dia, com relação às suas obrigações perante qualquer das Cedentes;
- (f) os Devedores dos Direitos Creditórios ofertados não poderão **(1)** estar em processo de recuperação extrajudicial ou judicial, falência, intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial ou regime similar; e/ou **(2)** ser devedores de Direitos Creditórios Cedidos em renegociação, na respectiva Data de Aquisição; e
- (g) considerada *pro forma* a aquisição dos Direitos Creditórios ofertados, o Índice de Concentração por Devedores não poderá ser desenquadrado.

12.2.1 O enquadramento dos Direitos Creditórios que o Fundo pretenda adquirir à Condição de Cessão prevista no item 12.2(e) acima será verificado pelo Agente Operacional, a partir de ratificação da declaração prestada pelas Cedentes no Contrato de Cessão, em cada Data de Aquisição. Nesse sentido, o Agente Operacional não assumirá qualquer responsabilidade pela inveracidade, incompletude, inconsistência ou insuficiência da declaração prestada pelas Cedentes.

12.2.2 O enquadramento dos Direitos Creditórios que o Fundo pretenda adquirir às Condições de Cessão será verificado pelo Agente Operacional na respectiva Data de Aquisição.

12.2.3 Observados os termos e condições do presente Regulamento, a verificação pelo Agente Operacional do atendimento às Condições de Cessão será considerada como definitiva.

12.3 O desenquadramento de qualquer Direito Creditório Cedido com relação aos Critérios de Elegibilidade e/ou às Condições de Cessão, por qualquer motivo, após a sua aquisição pelo Fundo, não obrigará a sua alienação pelo Fundo nem dará ao Fundo qualquer pretensão, recurso ou direito de regresso contra as Cedentes, os Prestadores de Serviços Essenciais, os Demais Prestadores de Serviços ou qualquer integrante dos seus respectivos Grupos Econômicos.

13. FATORES DE RISCO

13.1 Os investimentos no Fundo apresentam riscos, notadamente aqueles indicados nesta cláusula 13. Não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e os Cotistas, não podendo os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços, em hipótese alguma, ser responsabilizados por qualquer depreciação ou perda de valor dos Direitos Creditórios Cedidos ou dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo, ou por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando da amortização ou do resgate das Cotas, nos termos deste Regulamento. O investidor, antes de adquirir as Cotas, deverá ler cuidadosamente o presente Regulamento, especialmente esta cláusula 13, responsabilizando-se integralmente pelo seu investimento no Fundo.

13.1.1 Todo Cotista, ao ingressar no Fundo, deverá atestar, por escrito, estar ciente dos riscos do investimento nas Cotas e expressar sua concordância em, ainda assim, realizá-lo, por meio da assinatura do termo de ciência de risco e de adesão ao presente Regulamento.

13.2 Riscos de Mercado

13.2.1 *Efeitos da Política Econômica do Governo Federal.* O Fundo, os Direitos Creditórios, os Ativos Financeiros de Liquidez, as Cedentes e os Devedores estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. O Governo Federal intervém frequentemente nas políticas monetária, fiscal e cambial e, conseqüentemente, também na economia do país. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais, limitações no comércio exterior, alterações nas taxas de juros, entre outros. Tais medidas, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do Governo Federal, poderão gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente, por exemplo, o pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos.

13.2.2 *Fatos Extraordinários e Imprevisíveis.* A ocorrência de fatos extraordinários e imprevisíveis, no Brasil ou no exterior, incluindo eventos que modifiquem a ordem econômica, política ou financeira atual e influenciem, de forma relevante, os mercados em nível nacional ou internacional, como crises, greves, guerras, desastres naturais, catástrofes, epidemias ou pandemias – como foi a pandemia da COVID-19 –, pode ocasionar a desaceleração da economia, a diminuição dos investimentos e a inutilização ou, mesmo, redução da população economicamente ativa. Em qualquer desses cenários, poderá haver **(a)** o aumento da inadimplência dos Devedores, afetando negativamente os resultados do Fundo; e/ou **(b)** a diminuição da liquidez dos Direitos Creditórios Cedidos e

dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo, bem como das Cotas, provocando perdas patrimoniais aos Cotistas.

13.2.3 *Descasamento de Taxas – Rentabilidade dos Ativos Financeiros de Liquidez Inferior à Meta de Rentabilidade.* Os Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo podem apresentar taxas prefixadas ou pós-fixadas. Assim, é possível que ocorra o descasamento entre as taxas de retorno dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo e a meta de rentabilidade de uma ou mais séries de Cotas Seniores. Uma vez que o pagamento da amortização e do resgate das Cotas decorre do pagamento, além dos Direitos Creditórios Cedidos, dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo, os recursos do Fundo poderão ser insuficientes para pagar parte ou a totalidade da meta de rentabilidade de uma ou mais séries de Cotas Seniores. Nessa hipótese, os Cotistas poderão ter a remuneração das suas Cotas afetada negativamente. O Fundo, os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços não prometem ou asseguram qualquer rentabilidade aos Cotistas.

13.2.4 *Flutuação de Preços dos Ativos Financeiros de Liquidez.* A parcela do Patrimônio Líquido não aplicada nos Direitos Creditórios pode ser aplicada em Ativos Financeiros de Liquidez. Os preços e a rentabilidade dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo estão sujeitos a oscilações e podem flutuar em razão de diversos fatores de mercado, tais como variação da liquidez e alterações nas políticas de crédito, econômica e fiscal, notícias econômicas e políticas, tanto no Brasil como no exterior, podendo, ainda, responder a notícias específicas a respeito dos respectivos emissores ou contrapartes, bem como em razão de alterações na regulamentação sobre a precificação de referidos ativos. Essa oscilação dos preços poderá fazer com que parte ou a totalidade dos Ativos Financeiros de Liquidez seja avaliada por valores inferiores aos de sua emissão ou contabilização inicial.

13.2.5 *Fatores Macroeconômicos.* Como o Fundo aplica os seus recursos preponderantemente nos Direitos Creditórios, o Fundo depende da solvência dos respectivos Devedores para realizar a amortização e o resgate das Cotas. A solvência dos Devedores pode ser afetada por fatores macroeconômicos, tais como elevação das taxas de juros, aumento da inflação e baixos índices de crescimento econômico. Na ocorrência de um ou mais desses eventos, poderá haver o aumento do inadimplemento dos Direitos Creditórios Cedidos, afetando negativamente os resultados do Fundo e provocando perdas patrimoniais aos Cotistas.

13.3 Riscos de Crédito

13.3.1 *Pagamento Condicionado das Cotas.* As principais fontes de recursos do Fundo para efetuar a amortização e o resgate das Cotas decorrem do

pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo. Portanto, os Cotistas somente receberão recursos, a título de amortização ou de resgate das Cotas, se os resultados e o valor total da carteira do Fundo assim permitirem. Após o recebimento desses recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança extrajudicial ou judicial dos referidos ativos, o Fundo poderá não dispor de outros recursos para efetuar o pagamento aos Cotistas.

13.3.2 *Ausência de Garantias das Cotas.* As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia dos Prestadores de Serviços Essenciais, dos Demais Prestadores de Serviços, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito (FGC). O Fundo, os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços não prometem ou asseguram aos Cotistas qualquer rentabilidade decorrente da aplicação nas Cotas. Os recursos para o pagamento da amortização e do resgate das Cotas provirão exclusivamente dos resultados da carteira do Fundo, a qual está sujeita a riscos diversos e cujo desempenho é incerto.

13.3.3 *Risco de Crédito dos Devedores.* O Fundo somente procederá à amortização ou ao resgate das Cotas na medida em que os rendimentos decorrentes dos Direitos Creditórios Cedidos forem pagos. Se os Devedores não puderem honrar com seus compromissos perante o Fundo, poderá ser necessária a adoção de medidas extrajudiciais e judiciais para recuperação dos Direitos Creditórios Cedidos. Não há garantia de que tais medidas extrajudiciais e judiciais serão bem-sucedidas, podendo haver perdas patrimoniais para o Fundo e os Cotistas.

13.3.4 *Ausência de Coobrigação das Cedentes.* As Cedentes não respondem pelo pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos ou pela solvência dos Devedores. Assim, na hipótese de inadimplemento dos Direitos Creditórios Cedidos, poderá haver um impacto negativo no patrimônio e na rentabilidade do Fundo.

13.3.5 *Renegociação de Contratos e Obrigações.* Diante de fatos extraordinários e imprevisíveis, no Brasil ou no exterior, tais como foram os efeitos da crise sanitária, social e econômica decorrente da pandemia da COVID-19, é possível que se intensifiquem as discussões judiciais e extrajudiciais e a renegociação de contratos e obrigações, pautadas, inclusive, nas hipóteses de caso fortuito e/ou força maior previstas no Código Civil. Tais discussões, assim como a renegociação de contratos e obrigações, poderão alcançar os setores de atuação das Cedentes e/ou dos Devedores ou, mesmo, os próprios termos e condições dos Direitos Creditórios Cedidos, afetando os resultados do Fundo.

13.3.6 *Risco de Crédito dos Emissores ou Contrapartes dos Ativos Financeiros de Liquidez.* A parcela do Patrimônio Líquido não aplicada nos

Direitos Creditórios pode ser aplicada em Ativos Financeiros de Liquidez. Os Ativos Financeiros de Liquidez poderão vir a não ser honrados pelos respectivos emissores ou contrapartes, de modo que o Fundo teria que suportar tais prejuízos, afetando negativamente a rentabilidade das Cotas.

13.3.7 *Cobrança Extrajudicial e Judicial.* No caso de inadimplemento dos Direitos Creditórios Cedidos ou dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo, não há garantia de que a cobrança extrajudicial ou judicial dos valores devidos atingirá os resultados almejados, recuperando para o Fundo o total dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros de Liquidez que estejam inadimplidos, implicando perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas. Ainda, todos os eventuais custos incorridos com os procedimentos extrajudiciais ou judiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo, bem como à salvaguarda dos direitos, das garantias e das prerrogativas dos Cotistas são de inteira e exclusiva responsabilidade do Fundo, até o limite do Patrimônio Líquido. Os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços não serão responsáveis por qualquer dano ou prejuízo, sofrido pelo Fundo ou pelos Cotistas, em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento), pelo Fundo, de medidas extrajudiciais ou judiciais necessárias à preservação dos seus direitos e prerrogativas.

13.3.8 *Patrimônio Líquido Negativo.* Os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e os Cotistas. As estratégias de investimento adotadas pelo Fundo podem fazer com que o Fundo apresente Patrimônio Líquido negativo, hipótese em que os Cotistas não serão obrigados a realizar aportes adicionais de recursos. É possível, portanto, que o Fundo não possua recursos suficientes para satisfazer as suas obrigações.

13.4 Riscos de Liquidez

13.4.1 *Mercado Secundário para Negociação dos Direitos Creditórios.* Não existe, no Brasil, mercado secundário ativo para a negociação dos Direitos Creditórios. Portanto, caso, por qualquer motivo, seja necessária a venda dos Direitos Creditórios Cedidos pelo Fundo, poderá não haver compradores ou o preço de negociação poderá causar perda patrimonial ao Fundo e aos Cotistas.

13.4.2 *Falta de Liquidez dos Ativos Financeiros de Liquidez.* A parcela do Patrimônio Líquido não aplicada nos Direitos Creditórios pode ser aplicada em Ativos Financeiros de Liquidez. Os Ativos Financeiros de Liquidez poderão vir a se mostrar ilíquidos (seja por ausência de mercado secundário ativo, seja por

eventual atraso no pagamento por parte dos respectivos emissores ou contrapartes), afetando os pagamentos aos Cotistas.

13.4.3 *Fundo Fechado e Mercado Secundário.* O Fundo é constituído em regime fechado. Os Cotistas somente terão liquidez no seu investimento no Fundo **(a)** por ocasião da amortização e do resgate das Cotas, nos termos deste Regulamento; ou **(b)** em caso de alienação das suas Cotas no mercado secundário. Atualmente, o mercado secundário de cotas de fundos de investimento e, principalmente, de fundos de investimento em direitos creditórios apresenta baixa liquidez, o que pode dificultar a venda das Cotas ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda patrimonial aos Cotistas. Não há qualquer garantia dos Prestadores de Serviços Essenciais ou dos Demais Prestadores de Serviços quanto à possibilidade de venda das Cotas no mercado secundário ou ao preço obtido por elas ou, mesmo, garantia de saída aos Cotistas.

13.4.4 *Restrição à Negociação das Cotas.* As Cotas poderão ser distribuídas por meio de oferta pública sujeita ao rito de registro automático, nos termos da regulamentação vigente aplicável. Em qualquer dessas hipóteses, os Cotistas estarão sujeitos a restrições de prazo e público-alvo para negociar as suas Cotas nos mercados regulamentados.

13.5 Riscos Operacionais

13.5.1 *Falhas Operacionais.* A aquisição, a cobrança e a baixa dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros de Liquidez dependem da atuação conjunta e coordenada das Cedentes, dos Prestadores de Serviços Essenciais e dos Demais Prestadores de Serviços. O Fundo poderá sofrer perdas patrimoniais, caso os procedimentos operacionais descritos neste Regulamento venham a sofrer falhas técnicas ou sejam comprometidos pela necessidade de substituição de qualquer dos prestadores de serviços contratados.

13.5.2 *Troca de Informações.* Dada a complexidade operacional própria das operações do Fundo, não há garantia de que as trocas de informações entre o Fundo e terceiros ocorrerão livre de erros. Caso este risco venha a se materializar, a aquisição, a cobrança e a baixa dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros de Liquidez, inclusive daqueles eventualmente inadimplidos, será afetada adversamente, prejudicando o desempenho da carteira do Fundo e, consequentemente, os Cotistas.

13.5.3 *Documentos Comprobatórios – Verificação do Lastro por Amostragem.* Tendo em vista a diversificação dos Devedores e a quantidade e o valor médio dos Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo, a Gestora ou o prestador de serviços por ela subcontratado realizará a verificação do lastro dos Direitos Creditórios Cedidos por amostragem. Considerando que tal verificação é

realizada a partir de uma amostra dos Direitos Creditórios Cedidos, a carteira do Fundo pode conter Direitos Creditórios Cedidos cujos Documentos Comprobatórios apresentem irregularidades, o que poderá obstar o pleno exercício pelo Fundo dos direitos e das prerrogativas decorrentes da titularidade dos referidos ativos.

13.5.4 *Guarda da Documentação.* O Custodiante, sem prejuízo da sua responsabilidade, pode subcontratar prestadores de serviços para realizar a guarda dos Documentos Comprobatórios e, se for o caso, dos Documentos Complementares dos Direitos Creditórios Cedidos. A terceirização desse serviço poderá dificultar a verificação da constituição e da performance dos Direitos Creditórios Cedidos, caso venha a ser necessária, inclusive, no âmbito da cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos.

13.5.5 *Falhas de Cobrança.* A cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos depende da atuação diligente de terceiros, como a Gestora, o Custodiante e o Agente de Cobrança Extraordinária. Qualquer falha no procedimento de cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos poderá ensejar o menor recebimento dos recursos devidos pelos Devedores. Ademais, eventual falha do Agente de Cobrança Extraordinária, incluindo, sem limitação, a sua falta de diligência nos procedimentos de cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos, poderá acarretar perdas para o Fundo e os Cotistas.

13.5.6 *Falhas ou Interrupção dos Prestadores de Serviços.* O funcionamento do Fundo depende da atuação conjunta e coordenada de uma série de prestadores de serviços, tais como a Administradora, a Gestora, o Custodiante, o Agente Operacional e o Agente de Cobrança Extraordinária. Qualquer falha de procedimento ou ineficiência, bem como eventual interrupção, nos serviços prestados por esses prestadores, inclusive no caso de sua substituição, por qualquer motivo, poderá afetar o regular funcionamento do Fundo.

13.5.7 *Majoração de Custos dos Prestadores de Serviços.* Caso qualquer dos prestadores de serviços contratados pelo Fundo seja substituído, poderá haver um aumento dos custos do Fundo com a contratação de um novo prestador de serviços, afetando a rentabilidade do Fundo.

13.5.8 *Falhas na Verificação dos Critérios de Elegibilidade e das Condições de Cessão.* Falhas na verificação dos Critérios de Elegibilidade e das Condições de Cessão podem ocorrer, fazendo com que o Fundo adquira Direitos Creditórios em desacordo com o presente Regulamento, o que, por sua vez, poderia resultar em perdas ao Fundo e, consequentemente, aos Cotistas.

13.5.9 *Verificação Prévia dos Critérios de Elegibilidade e das Condições de Cessão.* O Fundo somente pode adquirir Direitos Creditórios que atendam aos

Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão. A verificação do atendimento aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão é feita na respectiva Data de Aquisição. Caso, após a respectiva Data de Aquisição, os Direitos Creditórios Cedidos deixem, por qualquer motivo, de atender aos Critérios de Elegibilidade e/ou às Condições de Cessão, nenhuma medida será tomada pelos Prestadores de Serviços Essenciais ou pelos Demais Prestadores de Serviços em relação aos referidos Direitos Creditórios Cedidos, que permanecerão na carteira do Fundo. Não é possível assegurar que os Critérios de Elegibilidade e as Condições de Cessão serão atendidos após a aquisição dos Direitos Creditórios Cedidos.

13.5.10 *Insuficiência dos Critérios de Elegibilidade e das Condições de Cessão.* A verificação dos Critérios de Elegibilidade e das Condições de Cessão não constitui garantia do pagamento pontual e integral dos Direitos Creditórios Cedidos. Os recursos para o pagamento da amortização e do resgate das Cotas provirão exclusivamente da carteira de ativos do Fundo, a qual está sujeita a riscos diversos e cujo desempenho é incerto.

13.5.11 *Acompanhamento dos Índices de Monitoramento.* O regular funcionamento do Fundo depende do acompanhamento adequado dos Índices de Monitoramento, nos termos deste Regulamento. Eventuais falhas ou atrasos da Gestora no cálculo e no monitoramento de qualquer dos referidos índices poderão acarretar perdas para o Fundo e os Cotistas.

13.6 Riscos de Descontinuidade

13.6.1 *Liquidação do Fundo – Indisponibilidade de Recursos.* Existem eventos que podem ensejar a liquidação do Fundo, conforme previsto no presente Regulamento. Assim, há a possibilidade de os Cotistas receberem os valores investidos de forma antecipada, frustrando a sua expectativa inicial, sendo que os Cotistas poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração proporcionada, até então, pelo Fundo. Ademais, ocorrendo a liquidação do Fundo, poderá não haver recursos imediatos suficientes para pagamento aos Cotistas (por exemplo, em razão de o pagamento dos ativos integrantes da carteira do Fundo ainda não ser exigível). Nesse caso, o pagamento da amortização e/ou do resgate das Cotas ficaria condicionado **(a)** ao vencimento dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo; ou **(b)** à venda dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros de Liquidez a terceiros, sendo que o preço praticado poderia causar perda aos Cotistas.

13.6.2 *Dação em Pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos e Ativos Financeiros de Liquidez.* Ocorrendo a liquidação do Fundo, caso não haja recursos suficientes para o resgate integral das Cotas, a Administradora deverá convocar a Assembleia para deliberar sobre, entre outras opções, a dação em pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros de Liquidez

integrantes da carteira do Fundo. Os Cotistas poderão encontrar dificuldades para negociar e/ou cobrar os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros de Liquidez recebidos.

13.6.3 *Observância da Alocação Mínima.* Não há garantia de que o Fundo conseguirá encontrar Direitos Creditórios suficientes, que atendam aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão, para fazer frente à Alocação Mínima. A existência do Fundo, no tempo, depende da manutenção dos fluxos de originação e aquisição dos Direitos Creditórios.

13.7 Riscos de Originação

13.7.1 *Originação dos Direitos Creditórios.* A existência do Fundo está condicionada à originação e ao interesse das Cedentes em ceder Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão. Na hipótese de, por qualquer motivo, incluindo, mas não se limitando a, a interrupção das atividades das Cedentes, não existirem Direitos Creditórios elegíveis para aquisição pelo Fundo, a Alocação Mínima poderá ser desenquadrada. O desenquadramento da Alocação Mínima poderá levar à liquidação do Fundo.

13.7.2 *Vício ou Defeito nos Produtos.* O Fundo adquire preponderantemente os Direitos Creditórios, ou seja, direitos creditórios originados de operações de compra e venda de produtos, com pagamento a prazo, realizadas entre as Cedentes e os Devedores. Nos termos do Contrato de Cessão, caso a cobrança ou o pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos venha a se frustrar por qualquer motivo imputável a qualquer das Cedentes, incluindo, mas não se limitando a, vício ou defeito nos produtos vendidos aos Devedores, ocorrerá a Resolução da Cessão. Havendo o descumprimento, pelas Cedentes, da sua obrigação de pagar o respectivo Preço de Resolução ao Fundo, o Fundo e os Cotistas poderão sofrer prejuízos.

13.7.3 *Vícios Questionáveis.* Os Direitos Creditórios, bem como os respectivos Documentos Comprobatórios e Documentos Complementares, podem apresentar vícios questionáveis juridicamente ou, ainda, irregularidades de forma ou conteúdo. Assim, pode ser necessária decisão judicial para efetivação do pagamento relativo aos Direitos Creditórios Cedidos pelos Devedores, havendo a possibilidade de ser proferida decisão judicial desfavorável. Em qualquer caso, o Fundo poderá sofrer prejuízos, seja pela demora, seja pela ausência de recebimento dos recursos. Ainda, nos termos do Contrato de Cessão, caso **(a)** os Direitos Creditórios Cedidos apresentem vício em sua constituição ou os respectivos Documentos Comprobatórios ou Documentos Complementares contenham erro material ou não tenham sido corretamente formalizados; ou **(b)** sejam verificadas determinadas inconsistências nos cupons fiscais referentes aos Direitos Creditórios Cedidos originados pela Sim Rede de Postos ou nos

comprovantes de entrega referentes aos Direitos Creditórios Cedidos originados pela Sim Distribuidora, haverá a Resolução da Cessão. Se as Cedentes descumprirem a sua obrigação de pagar o respectivo Preço de Resolução ao Fundo, o Fundo e os Cotistas sofrerão perdas patrimoniais.

13.7.4 *Questionamentos Judiciais.* Os Devedores ou terceiros podem questionar judicialmente a validade ou os termos e condições dos Direitos Creditórios Cedidos, inclusive em caso de fraude, bem como a sua cessão ao Fundo. Em qualquer caso, é possível que o Fundo não receba parte ou a totalidade dos valores relativos aos Direitos Creditórios Cedidos que forem objeto de questionamento judicial, afetando o pagamento da amortização e do resgate das Cotas.

13.7.5 *Ausência ou Insuficiência dos Documentos Comprobatórios e dos Documentos Complementares.* Os Direitos Creditórios são representados pelos Documentos Comprobatórios e pelos Documentos Complementares. Se as Cedentes descumprirem, total ou parcialmente, a sua obrigação de entregar os Documentos Comprobatórios e/ou os Documentos Complementares à Gestora ou ao prestador de serviços por ela subcontratado, o Fundo enfrentará dificuldades para proceder a cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios Cedidos. Nos termos do Contrato de Cessão, caso os Documentos Comprobatórios ou os Documentos Complementares não sejam entregues à Gestora ou ao prestador de serviços por ela subcontratado, haverá a Resolução da Cessão. Não há garantia de que as Cedentes cumprirão a sua obrigação de pagar o respectivo Preço de Resolução ao Fundo, de modo que o Fundo e os Cotistas poderão sofrer prejuízos. Adicionalmente, ainda que sejam devidamente entregues pelas Cedentes, não é possível assegurar que os Documentos Comprobatórios e os Documentos Complementares serão suficientes para embasar a cobrança extrajudicial ou judicial dos respectivos Direitos Creditórios Cedidos, inclusive na hipótese de questionamento das operações de compra e venda de produtos que originaram os Direitos Creditórios Cedidos pelos Devedores. Desse modo, o Fundo poderá permanecer um longo tempo sem receber os recursos oriundos dos Direitos Creditórios Cedidos ou, mesmo, não conseguir recuperá-los.

13.8 Riscos das Cedentes

13.8.1 *Riscos Relacionados às Cedentes.* O Fundo adquire somente Direitos Creditórios originados e cedidos pelas Cedentes. As Cedentes podem, a qualquer momento, deixar de originar e ceder novos Direitos Creditórios ao Fundo. Adicionalmente, as Cedentes podem descumprir as suas obrigações assumidas no Contrato de Cessão, incluindo, mas não se limitando a, a adoção das medidas cabíveis para que os recursos relativos aos Direitos Creditórios Cedidos sejam pagos na Conta de Arrecadação e os procedimentos aplicáveis à Resolução da Cessão. Tal descumprimento de obrigações poderá afetar o

recebimento do pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos e o regular funcionamento do Fundo.

13.8.2 *Atividades das Cedentes.* As atividades das Cedentes podem, por sua natureza, ser afetadas por diversos fatores, inclusive condições de mercado, efeitos da política econômica do governo brasileiro, concorrência e riscos operacionais. Caso, em decorrência de quaisquer problemas nas atividades das Cedentes, o Fundo não consiga adquirir Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão poderá haver o desenquadramento do Fundo em relação à Alocação Mínima e, consequentemente, a liquidação do Fundo. Não há garantia de que as Cedentes conseguirão originar e ceder Direitos Creditórios elegíveis suficientes para que o Fundo se mantenha enquadrado à Alocação Mínima. Além disso, a ausência ou a redução na quantidade de Direitos Creditórios elegíveis para aquisição pelo Fundo poderá impactar negativamente a rentabilidade das Cotas.

13.8.3 *Falência ou Regimes Similares das Cedentes.* Na hipótese de recuperação extrajudicial ou judicial, falência, intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial ou regime similar em relação a uma ou a ambas as Cedentes, o regular funcionamento do Fundo será afetado, seja pela interrupção da originação e da cessão de Direitos Creditórios ao Fundo, seja pelo descumprimento das obrigações assumidas pelas Cedentes no Contrato de Cessão. Adicionalmente, neste caso, será configurado um Evento de Avaliação, nos termos da cláusula 22 deste Regulamento.

13.8.4 *Critérios Adotados pelas Cedentes na Originação dos Direitos Creditórios.* O Fundo adquire exclusivamente os Direitos Creditórios originados pelas Cedentes, nos termos da Política de Crédito. O Fundo está sujeito aos riscos inerentes ao processo de originação dos Direitos Creditórios, bem como aos critérios adotados pelas Cedentes nesse processo. Não há garantia de que os resultados do Fundo não sofrerão impactos em razão de sua exposição a tais riscos, sendo que os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços não serão responsabilizados por eventuais prejuízos.

13.8.5 *Processos Internos das Cedentes.* O Fundo está sujeito a perdas decorrentes de falhas, deficiências ou inadequação dos processos internos, pessoas e sistemas das Cedentes, incluindo o risco associado à má formalização dos Documentos Comprobatórios e dos Documentos Complementares relativos aos Direitos Creditórios Cedidos.

13.8.6 *Resolução da Cessão.* Observadas as hipóteses estabelecidas no Contrato de Cessão, poderá ocorrer a Resolução da Cessão. Ocorrendo a Resolução da Cessão, as Cedentes serão obrigadas a pagar o respectivo Preço de Resolução ao Fundo. Se, por qualquer motivo, as Cedentes não cumprirem a sua obrigação de pagar o Preço de Resolução, será necessária a adoção de medidas

extrajudiciais ou judiciais pelo Fundo para recuperar o valor devido, não havendo garantia de que os referidos procedimentos serão bem-sucedidos.

13.8.7 *Atuação da Sim Rede de Postos como Agente de Cobrança Extraordinária.* A Sim Rede de Postos foi contratada pelo Fundo para atuar na qualidade de Agente de Cobrança Extraordinária. É possível que venha a existir uma situação de conflito de interesses nas atividades de cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos pelo Agente de Cobrança Extraordinária. Tal conflito de interesses poderia vir a reduzir o fluxo de recebimento dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos, por exemplo, refletindo-se em efeitos negativos no patrimônio do Fundo e na rentabilidade das Cotas.

13.9 Riscos de Questionamento da Validade e da Eficácia

13.9.1 *Questionamento da Validade e da Eficácia da Cessão.* A validade e a eficácia da cessão dos Direitos Creditórios Cedidos ao Fundo podem ser questionadas por eventos como **(a)** existência de garantias reais sobre os Direitos Creditórios Cedidos, constituídas antes da sua cessão e sem o conhecimento do Fundo; **(b)** existência de penhora ou outra forma de constrição judicial sobre os Direitos Creditórios Cedidos, ocorridas antes da sua cessão e sem o conhecimento do Fundo; **(c)** verificação, em processo judicial, de fraude contra credores ou fraude à execução praticada pela respectiva Cedente; e **(d)** revogação da cessão dos Direitos Creditórios Cedidos, quando restar comprovado que a mesma foi praticada com a intenção de prejudicar os credores da respectiva Cedente. Em qualquer dessas hipóteses, os Direitos Creditórios Cedidos poderão ser bloqueados ou redirecionados para o pagamento de outras dívidas da respectiva Cedente, afetando negativamente o Patrimônio Líquido e a rentabilidade das Cotas.

13.9.2 *Ausência ou Insuficiência de Registro em Cartório de Registro de Títulos e Documentos.* O Contrato de Cessão será registrado nos cartórios de registro de títulos e documentos competentes, nos termos da legislação aplicável. Os Termos de Cessão, por outro lado, não serão, em regra, registrados nos referidos cartórios. A ausência do registro dos Termos de Cessão poderá acarretar o questionamento da eficácia da cessão dos Direitos Creditórios Cedidos ao Fundo perante terceiros. Em caso de qualquer questionamento por terceiros acerca da cessão dos Direitos Creditórios Cedidos pelas Cedentes ao Fundo, a rentabilidade das Cotas poderá ser afetada negativamente, seja pelos custos ou pela morosidade do processo judicial, seja pelo eventual êxito no questionamento apresentado.

13.10 Riscos de Fungibilidade

13.10.1 *Intervenção ou Liquidação do Custodiante ou da Instituição Autorizada.* Os recursos provenientes dos Direitos Creditórios Cedidos e dos

Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo serão recebidos na Conta de Arrecadação, na Conta de Cobrança Extraordinária ou diretamente na Conta do Fundo, conforme o caso. Na hipótese de intervenção ou liquidação judicial ou extrajudicial do Custodiante ou da Instituição Autorizada na qual seja mantida a Conta de Arrecadação ou a Conta de Cobrança Extraordinária, os recursos provenientes dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros de Liquidez depositados na referida conta poderão ser bloqueados e não vir ser recuperados, o que afetaria negativamente o patrimônio do Fundo. Os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços não serão responsabilizados por eventuais prejuízos que sejam causados aos Cotistas em decorrência do risco de fungibilidade previsto neste item 13.10.1.

13.10.2 *Pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos às Cedentes.* Na hipótese de, por qualquer motivo, os valores relativos aos Direitos Creditórios Cedidos serem pagos a uma Cedente, tal Cedente deverá transferir tais valores para a Conta de Arrecadação, nos termos do Contrato de Cessão. Não há garantia de que a Cedente cumprirá a sua obrigação de transferir os recursos para a Conta de Arrecadação. A rentabilidade do Fundo poderá ser afetada negativamente em caso de descumprimento da Cedente. Os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços não serão responsabilizados por eventuais prejuízos que sejam causados aos Cotistas em decorrência do risco de fungibilidade previsto neste item 13.10.2.

13.11 Riscos de Concentração

13.11.1 *Concentração nas Cedentes.* Os Direitos Creditórios são originados e cedidos exclusivamente pelas Cedentes. A continuidade do Fundo, portanto, está sujeita à capacidade das Cedentes de originar e ceder os Direitos Creditórios ao Fundo. Fatos que prejudiquem o regular funcionamento das Cedentes terão impacto direto nos resultados da carteira do Fundo e, portanto, na rentabilidade das Cotas.

13.11.2 *Concentração em Devedores.* O risco da aplicação no Fundo tem relação direta com a concentração da sua carteira em Direitos Creditórios Cedidos devidos por um mesmo Devedor ou por Devedores integrantes do mesmo Grupo Econômico. Quanto maior for essa concentração, maior será a chance de o Fundo sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das Cotas.

13.11.3 *Concentração em Ativos Financeiros de Liquidez.* Após 180 (cento e oitenta) dias contados da Data de Início do Fundo, o Fundo deverá observar a Alocação Mínima. Ou seja, o investimento em Ativos Financeiros de Liquidez pode representar até 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido. Se os emissores ou contrapartes dos Ativos Financeiros de Liquidez não honrarem com

seus compromissos, há chance de o Fundo sofrer perda patrimonial significativa, o que afetaria negativamente a rentabilidade das Cotas.

13.12 Riscos de Governança

13.12.1 *Emissão de Novas Cotas.* O Fundo pode, a qualquer tempo, observado o disposto no presente Regulamento, emitir novas Cotas. Na hipótese de emissão de novas Cotas, não será assegurado o direito de preferência para os Cotistas, o que poderá resultar na diluição dos direitos políticos dos titulares das Cotas que estejam então em circulação. Ademais, a rentabilidade do Fundo poderá ser afetada durante o período em que os recursos decorrentes da emissão das novas Cotas não estiverem investidos nos termos do presente Regulamento.

13.12.2 *Concentração das Cotas.* Não há restrição quanto à quantidade máxima de Cotas que poderá ser detida por um mesmo Cotista. Assim, um único Cotista pode vir a deter parcela substancial das Cotas e, conseqüentemente, uma participação expressiva no Patrimônio Líquido. Tal fato poderá fragilizar a posição dos demais Cotistas em razão da possibilidade de certas deliberações na Assembleia virem a ser tomadas pelo Cotista “majoritário” em função de seus interesses próprios e em detrimento do Fundo e dos Cotistas “minoritários”.

13.12.3 *Quórum Qualificado.* O presente Regulamento estabelece quóruns qualificados para a Assembleia deliberar sobre determinadas matérias de interesse dos Cotistas. Tais quóruns poderão acarretar limitações às atividades do Fundo em decorrência da impossibilidade de aprovação de certas matérias na Assembleia.

13.13 Outros Riscos

13.13.1 *Precificação dos Ativos.* Os Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo são avaliados de acordo com os critérios e os procedimentos estabelecidos pela regulamentação em vigor. Referidos parâmetros, tais como o de marcação a mercado dos Ativos Financeiros de Liquidez (*mark-to-market*), poderão causar variações nos valores dos referidos ativos, podendo resultar em redução do valor das Cotas.

13.13.2 *Classificação de risco das Cotas.* A classificação de risco atribuída às Cotas baseia-se, entre outros fatores, na condição do Fundo e das Cedentes à época de sua atribuição. Não existe garantia de que classificação de risco das Cotas permanecerá inalterada durante todo o prazo de duração do Fundo. O rebaixamento na classificação de risco das Cotas poderá configurar um Evento de Avaliação, nos termos do presente Regulamento.

13.13.3 *Inexistência de Garantia de Rentabilidade.* O valor das Cotas será calculado todo Dia Útil, conforme o disposto neste Regulamento. A meta de

rentabilidade não representa nem deve ser considerada promessa ou garantia de remuneração aos Cotistas. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados e o valor total da carteira do Fundo assim permitirem. Caso os ativos do Fundo, incluindo os Direitos Creditórios Cedidos, não constituam patrimônio suficiente para a valorização das Cotas, a remuneração dos Cotistas poderá ser inferior à meta de rentabilidade prevista no respectivo Apêndice. Dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer fundo de investimento em direitos creditórios, ou ao próprio Fundo, não representam garantia de rentabilidade futura.

13.13.4 *Ausência de Propriedade Direta dos Ativos.* Os direitos dos Cotistas devem ser exercidos sobre todos os ativos da carteira do Fundo de modo não individualizado, proporcionalmente à quantidade de Cotas por cada um deles detidas. Portanto, os Cotistas não terão qualquer direito de propriedade direta sobre os ativos que compõem a carteira do Fundo.

13.13.5 *Subordinação.* Nos termos do presente Regulamento, as Cotas Subordinadas se subordinam às Cotas Seniores, para efeitos de pagamento da amortização e do resgate. Assim, o pagamento da amortização ou do resgate das Cotas Subordinadas está condicionado ao recebimento, pelo Fundo, de recursos suficientes após o pagamento da amortização ou do resgate das Cotas Seniores. Tendo em vista os riscos aos quais o Fundo está exposto, inclusive, sem limitação, na ocorrência do pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo, é possível que o Fundo não disponha de recursos suficientes para realizar o pagamento da amortização ou do resgate das Cotas Subordinadas.

13.13.6 *Restrições de Natureza Legal ou Regulatória.* Eventuais restrições de natureza legal ou regulatória podem afetar adversamente a validade da constituição e da aquisição dos Direitos Creditórios, o comportamento dos referidos ativos e os fluxos de caixa a serem gerados. Na ocorrência de tais restrições, tanto o fluxo de originação e cessão dos Diretos Creditórios como o fluxo de pagamento dos referidos ativos poderá ser interrompido, comprometendo a continuidade do Fundo e o horizonte de investimento dos Cotistas.

13.13.7 *Regime Tributário Aplicável ao Fundo.* Nos termos da Lei nº 14.754/23, condicionado ao enquadramento do Fundo como “entidade de investimento”, conforme a definição na Resolução CMN nº 5.111/23, e à observância da Alocação Mínima para Fins Tributários, o Fundo não estará sujeito à tributação periódica de que trata a seção II do capítulo II da Lei nº 14.754/23. Não é possível garantir que todos os requisitos previstos na Lei nº 14.754/23 e na Resolução CMN nº 5.111/23 sejam sempre atendidos, de modo que os rendimentos das aplicações no Fundo poderão sujeitar-se à tributação periódica. Nessa hipótese, a Gestora envidará os seus melhores esforços para adquirir ativos que sejam compatíveis com a classificação do Fundo como de

longo prazo para fins tributários. Todavia, também não há garantia de que a Gestora conseguirá fazer com que o Fundo seja classificado como de longo prazo.

13.13.8 *Alteração da Legislação Aplicável ao Fundo.* A legislação aplicável ao Fundo e aos investimentos por ele realizados está sujeita a alterações. Tais alterações podem ocorrer, inclusive, em caráter transitório ou permanente, em decorrência de fatos extraordinários e imprevisíveis, no Brasil ou no exterior, tais como foram os efeitos da crise sanitária, social e econômica decorrente da pandemia da COVID-19. A publicação de novas leis e/ou uma nova interpretação das leis vigentes poderão impactar negativamente os resultados do Fundo. Ainda, poderão ocorrer interferências de autoridades governamentais e órgãos reguladores no mercado brasileiro, bem como moratórias e alterações das políticas monetária e cambial. Tais eventos poderão impactar, de maneira adversa, o valor das Cotas, bem como as condições para a amortização e o resgate das Cotas.

13.13.9 *Outros Riscos.* O Fundo está sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle dos Prestadores de Serviços Essenciais, tais como moratória, mudança nas normas aplicáveis aos Direitos Creditórios e aos Ativos Financeiros de Liquidez, alteração na política monetária, inclusive, mas não se limitando a, a criação de restrições legais ou regulatórias que afetem adversamente a originação ou a cessão dos Direitos Creditórios Cedido, os quais poderão causar prejuízos para o Fundo e os Cotistas. As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia dos Prestadores de Serviços Essenciais, dos Demais Prestadores de Serviços, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito (FGC).

14. COTAS

Características Gerais

14.1 As Cotas correspondem a frações ideais do patrimônio do Fundo.

14.1.1 As Cotas serão escriturais e nominais. A Administradora será responsável pela inscrição do nome de cada Cotista no registro de Cotistas do Fundo.

14.2 As Cotas terão valor unitário de R\$1.000,00 (mil reais), na respectiva Data da 1ª Integralização.

14.3 A responsabilidade dos Cotistas será limitada ao valor das Cotas por eles subscritas. Desse modo, os Cotistas somente serão obrigados a integralizar as Cotas que efetivamente subscreverem, observadas as condições estabelecidas neste Regulamento e no respectivo boletim de subscrição. Caso não haja saldo de Cotas subscrito e não integralizado ou compromisso de subscrição e integralização de novas Cotas assumido

contratualmente, de forma expressa e por escrito, pelos Cotistas, os Cotistas não serão obrigados a realizar novos aportes de recursos no Fundo, mesmo na hipótese de o Patrimônio Líquido ser negativo ou de o Fundo não ter recursos suficientes para fazer frente às suas obrigações, observadas as disposições da cláusula 20 do presente Regulamento.

Subclasses de Cotas

14.4 As Cotas serão divididas em 1 (uma) subclasse de Cotas Seniores e 1 (uma) subclasse de Cotas Subordinadas. As Cotas Seniores poderão ser divididas em séries, com Índices Referenciais e prazos e condições para amortização e resgate distintos, conforme definidos nos respectivos Apêndices.

Cotas Seniores

14.5 As Cotas Seniores terão as seguintes características, vantagens e restrições gerais:

- (a) prioridade para efeitos de pagamento da amortização e do resgate com relação às Cotas Subordinadas;
- (b) vedação a qualquer tipo de subordinação ou tratamento não igualitário entre os Cotistas titulares das Cotas Seniores;
- (c) valor unitário calculado todo Dia Útil, observadas as disposições da cláusula 15 deste Regulamento; e
- (d) direito de voto na Assembleia, de acordo com a cláusula 21 do presente Regulamento.

14.5.1 As características, vantagens e restrições específicas das Cotas Seniores serão estabelecidas no Apêndice da respectiva série, que será parte integrante deste Regulamento.

Cotas Subordinadas

14.6 As Cotas Subordinadas terão as seguintes características, vantagens e restrições gerais:

- (a) subordinação às Cotas Seniores para efeitos de pagamento da amortização e do resgate;
- (b) vedação a qualquer tipo de subordinação ou tratamento não igualitário entre os Cotistas titulares das Cotas Subordinadas;

- (c) valor unitário calculado todo Dia Útil, observadas as disposições da cláusula 15 deste Regulamento; e
- (d) direito de voto na Assembleia, de acordo com a cláusula 21 do presente Regulamento.

14.6.1 As características, vantagens e restrições específicas das Cotas Subordinadas serão estabelecidas no Apêndice da respectiva emissão, que será parte integrante deste Regulamento.

Índice de Subordinação

14.7 O Índice de Subordinação será considerado enquadrado sempre que for, no mínimo, 20% (vinte por cento).

14.8 O Índice de Subordinação deverá ser apurado pela Gestora diariamente e informado aos Cotistas mensalmente no Relatório de Gestão.

14.8.1 Na hipótese de desenquadramento do Índice de Subordinação, os Cotistas Subordinados serão imediatamente informados pela Gestora.

14.8.2 Os Cotistas Subordinados deverão responder ao Aviso de Desenquadramento, impreterivelmente até o 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data do seu recebimento, informando por escrito se desejam integralizar ou não novas Cotas Subordinadas. Caso desejem integralizar novas Cotas Subordinadas, os Cotistas Subordinados deverão se comprometer, de modo irretratável e irrevogável, a subscrever Cotas Subordinadas em montante equivalente a, no mínimo, o necessário para reenquadramento do Índice de Subordinação, em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de recebimento do Aviso de Desenquadramento, integralizando-as em moeda corrente nacional.

14.8.3 Caso os Cotistas Subordinados não realizem o aporte adicional de recursos em montante suficiente para o reenquadramento do Índice de Subordinação, deverão ser adotados os procedimentos definidos na cláusula 22 deste Regulamento.

Emissão das Cotas

14.9 A critério da Gestora, mediante a concordância prévia dos Cotistas Subordinados e sem a necessidade de aprovação da Assembleia, poderão ser emitidas novas Cotas, de qualquer série ou subclasse.

14.9.1 O disposto no item 14.9 acima não se aplica à emissão de novas Cotas Subordinadas para o enquadramento do Índice de Subordinação, a qual

poderá ser realizada a critério da Gestora, independentemente da concordância prévia dos Cotistas Subordinados.

14.9.2 O valor unitário de emissão das Cotas, independentemente da série ou subclasse, será determinado da seguinte forma: **(a)** na 1ª (primeira) emissão, o valor unitário de emissão será o valor da Cota da respectiva série ou subclasse na Data da 1ª Integralização, conforme o item 14.2 acima; e **(b)** a partir da 2ª (segunda) emissão (inclusive), o valor unitário de emissão será o valor atualizado da Cota da respectiva série ou subclasse desde a Data da 1ª Integralização até a data da nova emissão, nos termos da cláusula 15 deste Regulamento.

14.10 Em qualquer hipótese de emissão de Cotas, os Cotistas não terão direito de preferência na sua subscrição.

Distribuição das Cotas

14.11 A distribuição pública das Cotas deverá observar as normas em vigor da CVM, bem como a forma de colocação estabelecida no respectivo Apêndice.

14.11.1 Exceto se de outra forma disposto no respectivo Apêndice, será admitida a colocação parcial das Cotas. As Cotas que não forem colocadas no período de distribuição da respectiva oferta deverão ser canceladas.

14.11.2 Os recursos recebidos pelo Fundo em decorrência da integralização das Cotas deverão ser mantidos em moeda corrente nacional ou aplicados nos Ativos Financeiros de Liquidez, até o encerramento da respectiva oferta ou a distribuição da quantidade mínima de Cotas, no caso de colocação parcial. Uma vez encerrada a respectiva oferta ou distribuída a quantidade mínima de Cotas, no caso de colocação parcial, os recursos decorrentes da integralização das Cotas poderão ser investidos conforme previsto no presente Regulamento.

14.11.3 O funcionamento do Fundo não está condicionado à distribuição de uma quantidade mínima de Cotas.

Subscrição e Integralização das Cotas

14.12 Por ocasião da subscrição das Cotas, cada Cotista deverá assinar **(a)** o boletim de subscrição; e **(b)** o termo de ciência de risco e de adesão a este Regulamento, declarando, além do disposto no artigo 29 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22, a sua condição de Investidor Autorizado.

14.13 As Cotas, independentemente da série ou subclasse, serão integralizadas **(a)** na Data da 1ª Integralização, pelo valor da Cota da respectiva série ou subclasse

conforme o item 14.2 acima; e **(b)** a partir do Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização, pelo valor atualizado da Cota da respectiva série ou subclasse desde a Data da 1ª Integralização até a data da efetiva disponibilização de recursos ao Fundo, nos termos da cláusula 15 deste Regulamento.

14.13.1 As Cotas deverão ser integralizadas, observado o disposto no respectivo Apêndice, **(a)** à vista, no ato de subscrição; ou **(b)** mediante chamadas de capital realizadas pela Gestora, na forma e conforme os prazos definidos no boletim de subscrição, em moeda corrente nacional, por meio **(1)** da B3, caso as Cotas estejam depositadas na B3; ou **(2)** de Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, exclusivamente na Conta do Fundo, servindo o comprovante de depósito ou transferência como recibo de quitação. Será permitida a integralização das Cotas Subordinadas mediante a entrega de Direitos Creditórios.

14.13.2 Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito cada Cotista, não serão deduzidas do valor entregue ao Fundo quaisquer taxas ou despesas.

14.13.3 É admitida a subscrição de todas as Cotas emitidas por um mesmo Cotista. Não haverá, portanto, critérios de dispersão das Cotas.

Classificação de risco das Cotas

14.14 As Cotas das séries ou subclasses ofertadas publicamente contarão com a classificação de risco atribuída pela Agência Classificadora de Risco.

14.14.1 A classificação de risco das Cotas deverá ser atualizada pela Agência Classificadora de Risco, no mínimo, trimestralmente.

Negociação das Cotas

14.15 As Cotas estarão sujeitas a eventuais restrições de negociação estabelecidas na regulamentação aplicável, incluindo, sem limitação, a Resolução CVM nº 160/22.

14.16 As Cotas poderão ser depositadas em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado, a critério da Administradora.

14.16.1 Caso as Cotas sejam depositadas em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado, caberá exclusivamente ao eventual intermediário assegurar que os adquirentes das Cotas são Investidores Autorizados, bem como o atendimento às demais formalidades previstas no presente Regulamento e na regulamentação aplicável.

14.17 Os Cotistas serão responsáveis pelo pagamento de todos os custos, tributos e emolumentos decorrentes da negociação ou da transferência das suas Cotas.

15. VALORIZAÇÃO DAS COTAS

15.1 As Cotas, independentemente da série ou subclasse, serão valorizadas todo Dia Útil, para fins de determinação do seu valor de integralização, amortização e resgate, conforme o disposto nesta cláusula 15. A valorização das Cotas ocorrerá a partir do Dia Útil seguinte à respectiva Data da 1ª Integralização, sendo que a última valorização ocorrerá na data do seu resgate. Para fins do presente Regulamento, **(a)** o valor da Cota Sênior será sempre o da abertura do respectivo Dia Útil; e **(b)** o valor da Cota Subordinada será sempre o do fechamento do Dia Útil imediatamente anterior.

15.2 Cada Cota Sênior terá seu valor unitário calculado todo Dia Útil, sendo tal valor equivalente ao menor dos seguintes valores, observado o disposto nos itens 15.2.1 e 15.2.2 abaixo:

- (a) o valor apurado conforme o Apêndice da respectiva série; ou
- (b) **(1)** na hipótese de existir apenas 1 (uma) série de Cotas Seniores em circulação, o resultado da divisão do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas Seniores em circulação; ou **(2)** na hipótese de existir mais de 1 (uma) série de Cotas Seniores em circulação, o valor unitário das Cotas Seniores de cada série deverá ser obtido **(i)** pela aplicação da meta de remuneração de cada série de Cotas Seniores prevista no respectivo Apêndice, de forma a se definir a proporção do valor de cada série em relação a 1 (um) inteiro, na data em que se passar a utilizar a forma de cálculo prevista neste item 15.2(b); **(ii)** pela multiplicação da proporção definida para cada série, nos termos do subitem (i) anterior, pelo valor do Patrimônio Líquido; e **(iii)** pela divisão do resultado da multiplicação referida no subitem (ii) anterior pelo número de Cotas Seniores da respectiva série em circulação.

15.2.1 Caso venha a ser utilizada a forma de cálculo prevista no item 15.2(b) acima, a forma de cálculo indicada no item 15.2(a) acima somente voltará a ser utilizada se o valor do Patrimônio Líquido passar a ser superior ao valor das Cotas Seniores de todas as séries em circulação, calculado, a partir das respectivas Datas da 1ª Integralização, pelo parâmetro de rentabilidade estabelecido no item 15.2(a) acima.

15.2.2 Na data em que, nos termos do item 15.2.1 acima, a forma de cálculo do valor das Cotas Seniores indicada no item 15.2(a) acima voltar a ser utilizada, o valor das Cotas Seniores de cada série será equivalente ao obtido pela aplicação do parâmetro de rentabilidade ali estabelecido, desde a respectiva Data da 1ª Integralização.

15.3 Cada Cota Subordinada terá seu valor calculado todo Dia Útil, sendo tal valor equivalente ao maior dos seguintes valores:

- (a) o resultado da divisão do eventual saldo remanescente do Patrimônio Líquido, após a subtração do valor total das Cotas Seniores, pelo número total de Cotas Subordinadas em circulação; e
- (b) zero.

15.4 O procedimento de valorização das Cotas acima não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma preferência na valorização da carteira do Fundo, bem como os critérios de valorização entre as Cotas das diferentes subclasses existentes. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos, se os resultados e o valor total da carteira do Fundo assim permitirem.

16. DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS, AMORTIZAÇÃO E RESGATE DE COTAS

16.1 Observada a ordem de alocação dos recursos estabelecida na cláusula 18 do presente Regulamento, as Cotas Seniores de cada série serão amortizadas e resgatadas de acordo com o disposto nos respectivos Apêndices, mediante **(a)** o pagamento da remuneração, equivalente à diferença positiva entre **(1)** o valor unitário das Cotas Seniores da respectiva série, calculado nos termos da cláusula 15 do presente Regulamento, na data de amortização ou resgate; e **(2)** o valor unitário das Cotas Seniores da respectiva série, calculado nos termos da cláusula 15 deste Regulamento, na data de integralização ou na data de amortização imediatamente anterior, o que tiver ocorrido por último, após a dedução do valor pago a título de amortização; e **(b)** a amortização do principal das Cotas Seniores da respectiva série.

16.2 As Cotas Subordinadas somente poderão ser amortizadas ou resgatadas após a amortização ou o resgate integral das Cotas Seniores, ressalvado o disposto no item 16.2.1 abaixo.

16.2.1 Se o Patrimônio Líquido assim permitir, as Cotas Subordinadas poderão ser amortizadas, conforme a solicitação dos Cotistas Subordinados, desde que, considerada *pro forma* a amortização das Cotas Subordinadas, o Índice de Subordinação, a Reserva de Despesas e a Reserva de Amortização não sejam desenquadrados.

16.2.2 Não será realizada a amortização das Cotas Subordinadas caso **(a)** tenha sido identificado um Evento de Avaliação, um Evento de Liquidação ou um Evento de Verificação do Patrimônio Líquido em relação ao qual a Assembleia ainda não tenha se manifestado de forma definitiva; ou **(b)** esteja em curso a liquidação do Fundo.

16.2.3 A amortização das Cotas Subordinadas, nos termos do item 16.2.1 acima, será realizada em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da solicitação dos Cotistas Subordinados. A amortização das Cotas Subordinadas alcançará, de forma proporcional, todas as Cotas Subordinadas em circulação.

16.3 Não haverá a amortização extraordinária das Cotas Seniores.

16.4 Ressalvado o item 16.4.1 abaixo, o pagamento da amortização ou do resgate das Cotas deverá ser realizado em moeda corrente nacional, por meio **(a)** da B3, caso as Cotas estejam depositadas na B3; ou **(b)** de Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, servindo o comprovante de depósito ou transferência como recibo de quitação.

16.4.1 As Cotas, independentemente da subclasse ou série, poderão ser resgatadas por meio da dação em pagamento de Direitos Creditórios Cedidos ou de Ativos Financeiros de Liquidez, em caso de liquidação do Fundo, nos termos da cláusula 23 deste Regulamento, ou nas demais hipóteses do artigo 17 do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22.

16.5 As disposições desta cláusula 16 não constituem promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma preferência na amortização e no resgate entre as Cotas das diferentes subclasses. Portanto, as Cotas somente serão amortizadas e resgatadas nos termos aqui estabelecidos se os resultados e o valor total da carteira do Fundo assim permitirem.

17. ENCARGOS DO FUNDO E RESERVAS

17.1 Constituem encargos do Fundo as seguintes despesas, que poderão ser debitadas do Fundo e apropriadas diretamente ao Patrimônio Líquido:

- (a) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;
- (b) despesas com registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas, previstas na Resolução CVM nº 175/22;
- (c) despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;
- (d) honorários e despesas do Auditor Independente;
- (e) emolumentos e comissões pagas por operações da carteira do Fundo;
- (f) despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra da execução de garantia ou de acordo com um Devedor;

- (g) honorários de advogados, custas e despesas correlatas incorridos em defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;
- (h) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos integrantes da carteira do Fundo, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores de serviços do Fundo no exercício de suas respectivas funções;
- (i) despesas relacionadas ao exercício do direito de voto decorrente dos ativos integrantes da carteira do Fundo;
- (j) despesas com a realização da Assembleia;
- (k) despesas inerentes à constituição, à fusão, à incorporação, à cisão, à transformação ou à liquidação do Fundo;
- (l) despesas com a liquidação, o registro e a custódia de operações com os ativos integrantes da carteira do Fundo;
- (m) despesas com o fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira do Fundo;
- (n) despesas inerentes à distribuição primária das Cotas e à admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;
- (o) Taxa de Administração e Taxa de Gestão;
- (p) despesas com a contratação da Agência de Classificação de Risco;
- (q) remuneração devida ao Custodiante;
- (r) despesas relacionadas ao registro dos Direitos Creditórios Cedidos na Entidade Registradora, quando aplicável;
- (s) despesas com a contratação do Agente Operacional e do Agente de Cobrança Extraordinária;
- (t) custos incorridos com a adaptação do Fundo à legislação e à regulamentação aplicáveis, incluindo, mas não se limitando a, a Resolução CVM nº 175/22;
- (u) despesas com a verificação do lastro dos Direitos Creditórios Cedidos a ser realizada pela Gestora ou pelo prestador de serviços por ela subcontratado, nos termos do item 11.7 acima;

- (v) despesas com a verificação do lastro dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos ou substituídos a ser realizada pelo Custodiante, nos termos do item 11.9 acima; e
- (w) despesas com a guarda e o armazenamento dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Cedidos.

17.1.1 Quaisquer despesas não previstas no item 17.1 acima como encargos do Fundo deverão correr por conta do Prestador de Serviços Essencial que a tiver contratado.

17.1.2 Uma vez que o Fundo é constituído com classe única de Cotas, todos os encargos e contingências do Fundo serão debitados do patrimônio do Fundo, respeitada a ordem de alocação de recursos na cláusula 18 do presente Regulamento.

17.1.3 Considerando que o Fundo é destinado a Investidores Autorizados, os Cotistas poderão aprovar, mediante deliberação em Assembleia, a alteração do presente Regulamento para inclusão de novos encargos do Fundo.

17.2 A Administradora deverá manter a Reserva de Despesas, para pagamento das despesas e dos encargos do Fundo, observado que, em cada Data de Verificação, o montante segregado em Disponibilidades deverá ser equivalente ao valor estimado das despesas e dos encargos do Fundo para os 2 (dois) meses subsequentes.

17.3 A Administradora deverá constituir a Reserva de Amortização, para pagamento da amortização e do resgate das Cotas Seniores, de modo que, **(a)** a partir do 20º (vigésimo) dia anterior a cada amortização ou resgate, o Fundo mantenha em Disponibilidades montante equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor estimado para a amortização ou o resgate das Cotas Seniores; e **(b)** a partir do 10º (décimo) dia anterior a cada amortização ou resgate, o Fundo mantenha em Disponibilidades montante equivalente a 100% (cem por cento) do valor estimado para a amortização ou o resgate das Cotas Seniores.

17.3.1 Os recursos mantidos em Disponibilidades, que compõem a Reserva de Despesas, não poderão ser computados para fins de composição da Reserva de Amortização.

18. ORDEM DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS

18.1 Em cada Dia Útil, a Administradora deverá, por meio dos competentes débitos realizados na Conta do Fundo, alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas e provenientes da carteira do Fundo, na seguinte ordem, conforme aplicável:

- (a) pagamento dos encargos do Fundo, devidos nos termos do presente Regulamento e da legislação aplicável, exceto a Taxa de Gestão e a remuneração devida ao Agente Operacional, nos termos da cláusula 6 deste Regulamento;
- (b) pagamento da Taxa de Gestão e da remuneração devida ao Agente Operacional, nos termos da cláusula 6 deste Regulamento;
- (c) recomposição da Reserva de Despesas;
- (d) pagamento da amortização ou, conforme o caso, do resgate das Cotas Seniores, observados os termos e condições deste Regulamento;
- (e) recomposição da Reserva de Amortização;
- (f) pagamento da amortização ou, conforme o caso, do resgate das Cotas Subordinadas, observados os termos e condições deste Regulamento;
- (g) aquisição de novos Direitos Creditórios; e
- (h) aquisição de novos Ativos Financeiros de Liquidez.

19. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DO FUNDO, DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO E DAS COTAS

19.1 Os Direitos Creditórios Cedidos terão o seu valor calculado, todo Dia Útil, pela Administradora, observado o disposto na regulamentação aplicável.

19.2 Os Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo terão o seu valor de mercado apurado, todo Dia Útil, pela Administradora, conforme a metodologia descrita no manual de precificação de ativos da Administradora, disponível em seu site (www.bancogenial.com).

19.3 As provisões e as perdas relativas aos Ativos Financeiros de Liquidez e aos Direitos Creditórios Cedidos serão calculadas pela Administradora, de acordo com a regulamentação vigente, a metodologia descrita no manual de provisão para perdas da Administradora, disponível em seu site (www.bancogenial.com), e os critérios de provisão para Devedores duvidosos aplicáveis aos Direitos Creditórios Cedidos previstos no **Suplemento G** ao presente Regulamento.

19.4 O Patrimônio Líquido terá o seu valor calculado, todo Dia Útil, pela Administradora, e será equivalente ao valor dos recursos em caixa acrescido do valor dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo, deduzidas as exigibilidades.

19.5 As Cotas terão o seu valor calculado, todo Dia Útil, nos termos descritos na cláusula 15 deste Regulamento.

20. PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO

20.1 A Administradora deverá imediatamente verificar se o Patrimônio Líquido está negativo, na ocorrência de pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo.

20.2 Caso verifique, a qualquer tempo, que o Patrimônio Líquido está negativo, a Administradora imediatamente **(a)** suspenderá a subscrição de novas Cotas e o pagamento da amortização e do resgate das Cotas; **(b)** comunicará a verificação do Patrimônio Líquido negativo à Gestora, que deverá interromper a aquisição de novos Direitos Creditórios; e **(c)** divulgará fato relevante, nos termos do item 24.2 deste Regulamento.

20.2.1 Em até 20 (vinte) dias a contar da verificação do Patrimônio Líquido negativo, a Administradora deverá **(a)** elaborar, em conjunto com a Gestora, um plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, que contemple, no mínimo, os requisitos previstos no artigo 122, *caput*, II, “a”, da parte geral da Resolução CVM nº 175/22; e **(b)** convocar a Assembleia, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da conclusão da sua elaboração, para deliberar sobre o plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo.

20.2.2 Se, após a adoção das medidas previstas no item 20.2 acima pela Administradora, os Prestadores de Serviços Essenciais, em conjunto, avaliarem, de modo fundamentado, que o Patrimônio Líquido negativo não representa risco à solvência do Fundo, a adoção das medidas previstas no item 20.2.1 será facultativa.

20.2.3 Na hipótese de, previamente à convocação da Assembleia de que trata o item 20.2.1(b) acima, a Administradora verificar que o Patrimônio Líquido voltou a ser positivo, os Prestadores de Serviços Essenciais serão dispensados de prosseguir com os procedimentos previstos nesta cláusula 20, devendo a Administradora divulgar novo fato relevante, nos termos do item 24.2 deste Regulamento, no qual constem o valor atualizado do Patrimônio Líquido e, resumidamente, as causas e as circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo.

20.2.4 Na hipótese de, posteriormente à convocação da Assembleia de que trata o item 20.2.1(b) acima e anteriormente à sua realização, a

Administradora verificar que o Patrimônio Líquido voltou a ser positivo, a Assembleia deverá ser realizada para que a Gestora apresente aos Cotistas o valor atualizado do Patrimônio Líquido e as causas e as circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo, não se aplicando o disposto no item 20.2.5 abaixo.

20.2.5 Na Assembleia prevista no item 20.2.1(b) acima, caso o plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo não seja aprovado, os Cotistas deverão deliberar sobre as seguintes alternativas, nos termos do artigo 122, §4º, da parte geral da Resolução CVM nº 175/22: **(a)** o aporte de recursos, próprios ou de terceiros, para cobrir o Patrimônio Líquido negativo; **(b)** a cisão, a fusão ou a incorporação do Fundo por outro fundo de investimento; **(c)** a liquidação do Fundo, desde que não haja obrigações remanescentes a serem honradas pelo Fundo; e **(d)** o pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo.

20.2.6 Fica, desde já, estabelecido que a implementação, pela Administradora, de qualquer alternativa aprovada na Assembleia do item 20.2.1(b) acima estará sujeita à existência de Disponibilidades ou ao aporte de recursos pelos Cotistas em valor suficiente para tal implementação. Em nenhuma hipótese, os Prestadores de Serviços Essenciais ou os Demais Prestadores de Serviços serão obrigados a adiantar ou pagar os custos e despesas necessários para a implementação da alternativa aprovada na Assembleia referida no item 20.2.1(b) acima. Os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços não serão responsáveis por qualquer perda ou dano sofrido pelo Fundo ou pelos Cotistas em decorrência da não implementação da alternativa aprovada na Assembleia do item 20.2.1(b) acima, caso não exista Disponibilidades ou não ocorra o aporte de recursos pelos Cotistas em valor suficiente para tal implementação.

20.2.7 A Gestora será obrigada a comparecer à Assembleia mencionada no item 20.2.1(b) acima, na qualidade de responsável pela gestão da carteira do Fundo, sendo certo que a ausência da Gestora não impedirá a realização da Assembleia pela Administradora. Será permitida a manifestação dos credores do Fundo na referida Assembleia, desde que prevista na convocação da Assembleia ou autorizada pela mesa ou pelos Cotistas presentes.

20.2.8 Se a Assembleia de que trata o item 20.2.1(b) acima não se instalar por falta de quórum ou os Cotistas não aprovarem qualquer das alternativas referidas no item 20.2.5 acima, a Administradora deverá ingressar com o pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo

20.3 A CVM poderá pedir a declaração judicial de insolvência do Fundo, sempre que identificar situação em que o Patrimônio Líquido negativo represente risco para o funcionamento eficiente do mercado de capitais ou a integridade do sistema financeiro.

20.4 Tão logo tenha ciência de qualquer pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo, a Administradora deverá divulgar fato relevante, nos termos do item 24.2 deste Regulamento.

20.5 Tão logo tenha ciência da declaração judicial de insolvência do Fundo, a Administradora deverá **(a)** divulgar fato relevante, nos termos do item 24.2 deste Regulamento; e **(b)** efetuar o cancelamento do registro de funcionamento do Fundo na CVM, nos termos do artigo 125 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22.

21. ASSEMBLEIA

21.1 É da competência privativa da Assembleia geral de Cotistas de todas as subclasses em circulação:

- (a) deliberar anualmente sobre as demonstrações contábeis do Fundo, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis do Fundo à CVM;
- (b) alterar o presente Regulamento, exceto nas demais hipóteses previstas neste item 21.1;
- (c) deliberar sobre a substituição da Administradora, da Gestora, do Custodiante, do Agente Operacional ou do Agente de Cobrança Extraordinária;
- (d) deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão, da remuneração do Custodiante ou da remuneração do Agente Operacional, inclusive na hipótese de restabelecimento de remuneração que tenha sido objeto de redução;
- (e) aprovar a emissão de novas Cotas, independentemente da série ou subclasse, exceto nas hipóteses expressamente previstas neste Regulamento;
- (f) deliberar sobre a redução do Índice de Subordinação;
- (g) deliberar sobre a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação do Fundo, exceto nas hipóteses previstas nos itens 21.1(i) e (k) abaixo;
- (h) deliberar sobre o plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo;
- (i) deliberar sobre o pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo e as demais alternativas previstas no item 20.2.5 do presente Regulamento;

- (j) deliberar se um Evento de Avaliação deve ser considerado um Evento de Liquidação;
- (k) deliberar sobre a interrupção dos procedimentos de liquidação do Fundo ou o plano de liquidação elaborado pelos Prestadores de Serviços Essenciais, na ocorrência de um Evento de Liquidação;
- (l) deliberar sobre os procedimentos a serem adotados no resgate das Cotas mediante a dação em pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros de Liquidez; e
- (m) deliberar sobre a inclusão de novos encargos do Fundo.

21.1.1 O presente Regulamento poderá ser alterado, independentemente da Assembleia, nas seguintes hipóteses: **(a)** necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares ou a exigências da CVM, da entidade administradora do mercado organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora; **(b)** necessidade de atualização dos dados cadastrais dos Prestadores de Serviços Essenciais ou dos Demais Prestadores de Serviços; ou **(c)** redução da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão, da remuneração do Custodiante ou da remuneração do Agente Operacional.

21.1.2 As alterações referidas nos itens 21.1.1(a) e (b) acima deverão ser comunicadas aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado da sua implementação. A alteração referida no item 21.1.1(c) acima deverá ser comunicada imediatamente aos Cotistas.

21.2 Os Prestadores de Serviços Essenciais, o Custodiante ou os Cotistas titulares de, no mínimo, 5% (cinco por cento) das Cotas em circulação poderão, a qualquer tempo, requerer a convocação da Assembleia para deliberar sobre ordem do dia de interesse do Fundo ou da comunhão de Cotistas.

21.2.1 O pedido de convocação da Assembleia pela Gestora, pelo Custodiante ou pelos Cotistas será dirigido à Administradora, que, por sua vez, deverá convocar a Assembleia, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do seu recebimento. A convocação e a realização da Assembleia serão custeadas pelos requerentes, salvo se a Assembleia assim convocada deliberar em contrário.

21.2.2 A convocação da Assembleia deverá ser encaminhada pela Administradora a cada Cotista e disponibilizada nos sites da Administradora, da Gestora e, durante a distribuição pública das Cotas, do distribuidor das Cotas.

21.2.3 Na convocação, deverão constar o dia, a hora e o local em que será realizada a Assembleia, observado o disposto no item 21.6 abaixo. A convocação

da Assembleia deverá enumerar expressamente, na ordem do dia, todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que, sob a rubrica de assuntos gerais, haja matérias que dependam da aprovação da Assembleia.

21.2.4 A Assembleia deverá ser convocada com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência da data da sua realização.

21.2.5 A presença da totalidade dos Cotistas supre a falta de convocação.

21.3 A Assembleia será instalada com a presença de, pelo menos, 1 (um) Cotista.

21.4 Respeitados os quóruns qualificados nos itens 21.4.1 e 21.4.2 abaixo, as matérias deliberadas na Assembleia serão sempre aprovadas pelo voto favorável dos Cotistas representando a maioria das Cotas presentes na Assembleia.

21.4.1 As deliberações relativas às matérias previstas nos itens 21.1(c), (d), (g), (h), (i), (j), (k) e (m) acima serão tomadas, em primeira convocação, pelo voto favorável dos Cotistas representando a maioria das Cotas em circulação e, em segunda convocação, pelo voto favorável dos Cotistas representando a maioria das Cotas presentes na Assembleia.

21.4.2 Dependerá do voto favorável dos Cotistas Subordinados, a ser computado cumulativamente aos quóruns de deliberação previstos nos itens 21.4 e 21.4.1 acima, a adoção de quaisquer procedimentos que estejam em desacordo com o previsto neste Regulamento e as deliberações relativas a alterações do presente Regulamento sobre:

- (a) política de investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo;
- (b) inclusão, exclusão ou alteração dos Critérios de Elegibilidade ou das Condições de Cessão;
- (c) distribuição de resultados do Fundo, amortização ou resgate das Cotas;
- (d) prazo de duração do Fundo;
- (e) direito de voto de cada subclasse de Cotas;
- (f) inclusão, exclusão ou alteração dos Eventos de Avaliação ou dos Eventos de Liquidação;
- (g) cobrança de taxas;

- (h) valorização das Cotas, inclusive alteração do Índice Referencial de qualquer série de Cotas Seniores;
- (i) aumento do Índice de Subordinação;
- (j) Reserva de Despesas ou Reserva de Amortização; e
- (k) substituição da Gestora, do Custodiante, do Agente Operacional, do Auditor Independente ou da Agência de Classificação de Risco.

21.4.3 Para efeitos de apuração dos quóruns de deliberação estabelecidos neste item 21.4, o voto de cada Cotista será computado de acordo com a proporção do valor das suas Cotas, calculado nos termos da cláusula 15 do presente Regulamento, em relação ao valor total agregado das Cotas da respectiva subclasse ou de todas as subclasses, presentes na Assembleia ou em circulação, conforme o caso, na data da convocação da Assembleia.

21.4.4 Excepcionalmente caso, a qualquer tempo, o valor das Cotas de uma determinada subclasse em circulação seja zero e este item 21.4 exija o voto dos Cotistas titulares das Cotas da referida subclasse para a deliberação de qualquer matéria na Assembleia, o voto de tais Cotistas será computado considerando-se 1 (um) voto por Cota.

21.4.5 Sempre que, nos termos deste item 21.4, for exigido o voto dos Cotistas titulares das Cotas de uma determinada subclasse para a deliberação de qualquer matéria na Assembleia, o voto de tais Cotistas deverá ser computado, independentemente da representatividade da referida subclasse de Cotas no Patrimônio Líquido.

21.4.6 Não serão computados, na apuração dos quóruns de deliberação da matéria prevista no item 21.1(f) acima, os votos dos Cotistas Subordinados, especificamente em relação às suas Cotas Subordinadas, devendo ser computados somente os votos dos Cotistas titulares das Cotas Seniores.

21.5 Somente poderão votar na Assembleia, os Cotistas inscritos no registro de cotistas do Fundo na data da convocação da Assembleia, bem como os seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

21.5.1 Ressalvado o disposto no item 21.5.2 abaixo, não poderão votar na Assembleia **(a)** os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços; **(b)** os sócios, diretores e empregados dos Prestadores de Serviços Essenciais e dos Demais Prestadores de Serviços; **(c)** as partes relacionadas dos Prestadores de Serviços Essenciais, dos Demais Prestadores de Serviços e dos seus respectivos sócios, diretores e empregados, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto; **(d)** o Cotista que tenha interesse conflitante

com o do Fundo no que se refere à matéria em deliberação; ou **(e)** o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudo de avaliação de bens de sua propriedade.

21.5.2 A vedação de que trata o item 21.5.1 acima não se aplicará **(a)** quando os únicos Cotistas forem as pessoas mencionadas nos itens 21.5.1(a) a (e) acima; **(b)** quando houver a aquiescência expressa dos Cotistas representando a maioria das demais Cotas em circulação, que poderá ser manifestada na própria Assembleia ou constar em permissão, específica ou genérica, previamente concedida pelos Cotistas e arquivada pela Administradora; ou **(c)** com relação às pessoas mencionadas nos itens 21.5.1(a) a (c) acima, especificamente quando estiverem na qualidade de Cotistas Subordinados.

21.6 A Assembleia será realizada de modo parcial ou exclusivamente eletrônico, de acordo com o que for informado aos Cotistas na convocação. Nos termos do artigo 75 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22, somente será admitida a participação presencial dos Cotistas, caso a Assembleia seja realizada de modo parcialmente eletrônico.

21.6.1 A Administradora deverá tomar as medidas para garantir a autenticidade e a segurança na transmissão de informações, particularmente os votos, que deverão ser proferidos por meio de assinatura eletrônica ou outros meios eficazes para assegurar a identificação dos Cotistas.

21.6.2 Os Cotistas poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pela Administradora com, no mínimo, 2 (dois) dias de antecedência da realização da Assembleia.

21.7 As deliberações da Assembleia poderão, ainda, ser tomadas por meio de processo de consulta formal, sem a necessidade de reunião dos Cotistas.

21.7.1 A consulta será formalizada pelo envio de comunicação pela Administradora a todos os Cotistas, nos termos da cláusula 25 deste Regulamento, que deverá conter todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto.

21.7.2 Os Cotistas terão, no mínimo, 10 (dez) dias para se manifestar no âmbito da consulta formal.

21.8 O resumo das decisões da Assembleia deverá ser disponibilizado aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado da data da sua realização.

22. EVENTOS DE AVALIAÇÃO

22.1 São considerados Eventos de Avaliação:

- (a) rebaixamento da classificação de risco de qualquer série ou subclasse de Cotas em circulação em 3 (três) ou mais níveis abaixo da classificação de risco originalmente atribuída;
- (b) caso o Índice de Subordinação permaneça desenquadrado por mais de 10 (dez) Dias Úteis após o recebimento do Aviso de Desenquadramento pelo Cotistas Subordinados;
- (c) desenquadramento da Reserva de Despesas ou da Reserva de Amortização por mais de 15 (quinze) dias;
- (d) atraso por mais de 2 (dois) Dias Úteis no pagamento da amortização ou do resgate das Cotas Seniores, conforme previsto no respectivo Apêndice;
- (e) amortização ou resgate das Cotas Subordinadas em desacordo com o disposto no presente Regulamento;
- (f) se, por 2 (duas) vezes consecutivas ou 3 (três) vezes alternadas dentro do período de 12 (doze) meses imediatamente anterior a uma Data de Verificação, qualquer dos Índices de Monitoramento (exceto o Índice de Inadimplência de 90 Dias) for desenquadrado;
- (g) se, em qualquer Data de Verificação, o Índice de Inadimplência de 90 Dias estiver desenquadrado;
- (h) aquisição de Direitos Creditórios em desacordo com a política de investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo, incluindo os Critérios de Elegibilidade e as Condições de Cessão;
- (i) aumento da taxa referencial do SELIC em 500 (quinhentos) ou mais pontos percentuais acima do valor de tal taxa na Data da 1ª Integralização das Cotas Seniores da 1ª (primeira) série;
- (j) ocorrência de qualquer dos seguintes eventos com relação às Cedentes:
(1) extinção, liquidação ou dissolução; **(2)** insolvência; **(3)** pedido de autofalência, pedido de falência não elidido no prazo legal ou decretação de falência; e **(4)** pedido de recuperação judicial, independente de deferimento pelo juízo competente, ou submissão a qualquer credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial, formulado pelas Cedentes, independentemente de ter sido requerida homologação judicial do referido plano;

- (k) caso, por qualquer motivo, inclusive por força das normas legais ou regulamentares então em vigor, qualquer das Cedentes seja impedida de realizar as atividades previstas no seu objeto social, desde que tal situação **(1)** impacte, de forma relevante e negativa, o processo de originação e de cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo e/ou a capacidade das Cedentes de cumprir as suas obrigações assumidas neste Regulamento, no Contrato de Cessão ou no Contrato de Cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos; e **(2)** tal impedimento não seja sanado no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contado da sua ocorrência;
- (l) se, após finalizada uma investigação, inquérito ou procedimento administrativo ou judicial instaurado contra qualquer das Cedentes, for recebida denúncia contra qualquer das Cedentes envolvendo a violação de qualquer lei ou regulamento relacionado à prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Leis Anticorrupção; e
- (m) **(1)** descumprimento, por qualquer das Cedentes, da legislação socioambiental; **(2)** não adoção, por qualquer das Cedentes, das medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e a seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social; ou **(3)** não realização, por qualquer das Cedentes, das diligências exigidas para suas atividades econômicas, para a preservação do meio ambiente e atendimento às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor.

22.1.1 A Gestora deverá informar imediatamente a Administradora sobre a ocorrência de qualquer dos Eventos de Avaliação.

22.2 Na ocorrência de um Evento de Avaliação, deverão ser tomadas, simultaneamente, as seguintes providências:

- (a) a Administradora dará ciência de tal fato aos Cotistas, ao Custodiante, ao Agente Operacional e ao Agente de Cobrança Extraordinária, convocando Assembleia a fim de deliberar se tal Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação;
- (b) a Administradora suspenderá imediatamente a amortização e o resgate das Cotas; e
- (c) a Gestora suspenderá imediatamente a aquisição de novos Direitos Creditórios.

22.2.1 Na Assembleia referida no item 22.2(a) acima, os Cotistas poderão deliberar **(a)** que o Evento de Avaliação em questão não constitui um Evento de Liquidação, podendo a Assembleia, contudo, aprovar a adoção de medidas adicionais pelo Fundo, de forma a minimizar os potenciais riscos e preservar os interesses do Cotista; ou **(b)** que o Evento de Avaliação em questão constitui um

Evento de Liquidação, devendo a Administradora convocar uma nova Assembleia, nos termos da cláusula 23 deste Regulamento.

22.2.2 Caso o Evento de Avaliação seja sanado antes da realização da Assembleia referida no item 22.2(a) acima ou, caso a Assembleia seja suspensa, previamente ao seu encerramento, a referida Assembleia será cancelada pela Administradora.

22.2.3 Na hipótese do item 22.2.2 acima ou, então, caso a Assembleia delibere que o Evento de Avaliação não constitui um Evento de Liquidação, sem prejuízo da adoção de medidas adicionais pelo Fundo aprovadas pela Assembleia, as providências previstas nos itens 22.2(b) e (c) acima deverão ser cessadas.

23. EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO E LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA DO FUNDO

23.1 São considerados Eventos de Liquidação:

- (a) impossibilidade de aquisição de Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão;
- (b) caso seja deliberado, em Assembleia, que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação;
- (c) declaração judicial de insolvência do Fundo; e
- (d) cessação definitiva, por qualquer motivo, da prestação dos serviços pela Administradora, pela Gestora, pelo Custodiante, pelo Agente Operacional ou pelo Agente de Cobrança Extraordinária, sem que tenha havido a sua efetiva substituição por outro prestador de serviços, nos termos do presente Regulamento.

23.1.1 A Gestora deverá informar imediatamente a Administradora sobre a ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação.

23.2 Caso ocorra um Evento de Liquidação, deverão ser tomadas, simultaneamente, as seguintes providências:

- (a) a Administradora dará ciência de tal fato aos Cotistas, ao Custodiante, ao Agente Operacional e ao Agente de Cobrança Extraordinária, convocando Assembleia a fim de deliberar sobre a interrupção dos procedimentos de liquidação do Fundo ou o plano de liquidação elaborado pelos Prestadores de Serviços Essenciais, nos termos do artigo 126 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22, incluindo o tratamento a ser conferido aos Cotistas que não puderam ser contatados;

- (b) a Administradora suspenderá imediatamente a subscrição de novas Cotas e a amortização e o resgate das Cotas;
- (c) a Gestora suspenderá imediatamente a aquisição de novos Direitos Creditórios; e
- (d) após a realização da Assembleia referida no item 23.2(a) acima, se não for aprovada a sua interrupção, a Administradora prosseguirá com os procedimentos de liquidação do Fundo.

23.2.1 Caso a Assembleia no item 23.2(a) acima aprove a interrupção dos procedimentos de liquidação do Fundo, sem prejuízo da adoção de medidas adicionais pelo Fundo aprovadas pela Assembleia, as providências previstas nos itens 23.2(b) e (c) acima deverão ser cessadas. Será concedido aos Cotistas titulares das Cotas Seniores dissidentes o direito de resgate antecipado das suas Cotas Seniores, desde que manifestado na Assembleia que deliberar pela não liquidação do Fundo, observado, ainda, o que for definido na referida Assembleia.

23.3 No âmbito da liquidação do Fundo, respeitado o disposto na Resolução CVM nº 175/22, a Administradora **(a)** fornecerá as informações relevantes sobre a liquidação do Fundo a todos os Cotistas, de maneira simultânea e assim que tiver conhecimento, atualizando-as sempre que necessário; e **(b)** verificará se a precificação e a liquidez da carteira do Fundo asseguram um tratamento isonômico na distribuição dos resultados aos Cotistas.

23.4 Respeitado o que dispuser o plano de liquidação do Fundo aprovado na Assembleia de que trata o item 23.2(a) acima, as Cotas em circulação deverão ser resgatadas observados os seguintes procedimentos:

- (a) a Gestora **(1)** não adquirirá novos Direitos Creditórios; e **(2)** deverá resgatar ou alienar os Direitos Creditórios Cedidos e os Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo, adotando as medidas prudenciais necessárias para que o resgate ou a alienação dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros de Liquidez não afete a sua rentabilidade esperada; e
- (b) após o pagamento ou o provisionamento dos encargos do Fundo, todas as Disponibilidades e os pagamentos referentes aos Direitos Creditórios Cedidos e aos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo deverão ser alocados conforme a ordem de alocação de recursos prevista na cláusula 18 deste Regulamento, até o efetivo resgate integral de todas as Cotas.

23.5 Havendo insuficiência de recursos, em moeda corrente nacional, para o resgate integral das Cotas, inclusive, em razão da existência de Direitos Creditórios Cedidos ou de Ativos Financeiros de Liquidez cujo pagamento ainda não seja exigível, a

Assembleia poderá determinar que a Administradora adote um dos seguintes procedimentos:

- (a) aguardar os pagamentos dos Direitos Creditórios Cedidos ou dos Ativos Financeiros de Liquidez;
- (b) alienar os referidos Direitos Creditórios Cedidos ou Ativos Financeiros de Liquidez a terceiros; ou
- (c) efetuar o resgate das Cotas por meio da dação em pagamentos dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros de Liquidez.

24. INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS E PERIÓDICAS

24.1 As informações periódicas e eventuais do Fundo deverão ser divulgadas no site da Administradora e da Gestora, em lugar de destaque e disponível para acesso gratuito do público em geral, e mantidas disponíveis para os Cotistas.

24.2 A Administradora será obrigada a divulgar, assim que tiver conhecimento, qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo ou aos ativos integrantes da carteira do Fundo. A Gestora e os Demais Prestadores de Serviços serão responsáveis por informar imediatamente a Administradora sobre qualquer fato relevante de que venham a ter conhecimento.

24.2.1 Considera-se relevante qualquer fato que possa influir de modo ponderável no valor das Cotas ou na decisão dos investidores de adquirir, alienar ou manter as Cotas.

24.2.2 Qualquer fato relevante deverá ser **(a)** comunicado a todos os Cotistas; **(b)** informado à entidade administradora do mercado organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação; **(c)** divulgado no site da CVM; e **(d)** mantido nos sites da Administradora, da Gestora e, durante a distribuição pública das Cotas, do distribuidor das Cotas.

24.2.3 Sem prejuízo de outras ocorrências relativas ao Fundo, são exemplos de fatos relevantes os seguintes: **(a)** a alteração no tratamento tributário conferido ao Fundo ou aos Cotistas; **(b)** o desenquadramento da Alocação Mínima para Fins Tributários, ainda que o tratamento tributário conferido ao Fundo não tenha sido alterado; **(c)** observado o disposto neste Regulamento, a contratação da Agência Classificadora de Risco e o término da prestação de tal serviço; **(d)** a mudança na classificação de risco atribuída às Cotas; **(e)** a substituição da Administradora ou da Gestora; **(f)** a fusão, a incorporação, a cisão ou a transformação do Fundo; **(g)** a alteração do mercado organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação; **(h)** o cancelamento

da admissão das Cotas à negociação em mercado organizado; e **(i)** a emissão de novas Cotas.

24.3 A Administradora deverá, no prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do mês a que se referirem as informações, encaminhar o informe mensal do Fundo à CVM, por meio do sistema eletrônico disponível no site da CVM, conforme o modelo no Suplemento G da Resolução CVM nº 175/22.

24.4 A Administradora deverá, ainda, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem as informações, encaminhar o demonstrativo trimestral do Fundo à CVM, por meio do sistema eletrônico disponível no site da CVM, evidenciando as informações exigidas pelo artigo 27, V, do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22.

24.4.1 Para fins do item 24.4 acima, a Gestora deverá, em até 40 (quarenta) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem as informações, elaborar e encaminhar à Administradora o relatório contendo as informações previstas no artigo 27, §3º, do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22.

24.5 A Administradora deverá disponibilizar, no site da Administradora, o informativo mensal do Fundo, nos termos do Anexo Complementar V às Regras e Procedimentos ANBIMA.

24.6 Adicionalmente, a Administradora deverá manter disponível, no site da Administradora, ou divulgar aos Cotistas o percentual de Cotas Subordinadas de titularidade da Gestora e/ou das suas partes relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto, em relação ao Patrimônio Líquido e ao volume total de Cotas Subordinadas em circulação.

24.7 As demonstrações contábeis do Fundo deverão ser elaboradas e divulgadas de acordo com as regras específicas editadas pela CVM.

24.7.1 O Fundo terá escrituração contábil própria.

24.7.2 O exercício social do Fundo deverá ser encerrado a cada período de 12 (doze) meses, em 31 de dezembro de cada ano, quando serão levantadas as demonstrações contábeis do Fundo relativas ao período findo.

24.7.3 As demonstrações contábeis do Fundo serão auditadas anualmente pelo Auditor Independente.

25. PUBLICAÇÕES E COMUNICAÇÕES

25.1 A divulgação de informações sobre o Fundo deverá ser abrangente, equitativa e simultânea para todos os Cotistas.

25.1.1 As informações exigidas pela Resolução CVM nº 175/22 deverão ser passíveis de acesso por meio eletrônico pelos Cotistas. As obrigações de “encaminhamento”, “comunicação”, “acesso”, “envio”, “divulgação” ou “disponibilização” na Resolução CVM nº 175/22 serão consideradas cumpridas na data em que as informações se tornarem acessíveis aos Cotistas.

25.1.2 Nas hipóteses em que a Resolução CVM nº 175/22 exigir “atestado”, “ciência”, “manifestação” ou “concordância” dos Cotistas, **(a)** a Administradora disponibilizará as informações por meio dos endereços eletrônicos cadastrados pelos Cotistas; **(b)** os Cotistas deverão enviar as suas manifestações utilizando os mesmos endereços eletrônicos cadastrados e comprovar os poderes dos respectivos representantes; e **(c)** a Administradora computará as manifestações dos Cotistas e validará os poderes dos respectivos representantes.

25.1.3 Não haverá o envio de correspondências físicas aos Cotistas.

25.1.4 Caso qualquer Cotista deixe de comunicar a atualização de seu endereço eletrônico à Administradora, a Administradora ficará exonerada do dever de enviar as informações previstas na Resolução CVM nº 175/22 ou neste Regulamento, a partir da primeira correspondência que for devolvida por incorreção no endereço informado.

26. DISPOSIÇÕES FINAIS

26.1 Todas as obrigações previstas neste Regulamento, inclusive obrigações de pagamento, cuja data de vencimento coincida com dia que não seja Dia Útil serão cumpridas no primeiro Dia Útil subsequente, não havendo direito a qualquer acréscimo por parte dos Cotistas.

26.1.1 Para fins de clareza, o Fundo opera normalmente durante feriados estaduais ou municipais na sede da Administradora, desde que sejam Dias Úteis, inclusive para fins de apuração do valor e de amortização e resgate das Cotas.

26.2 A Administradora disponibiliza um serviço de atendimento aos Cotistas, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, por meio do telefone: 0800-605-8888, do e-mail: ouvidoria@genialinvestimentos.com.br e do endereço físico: Praia de Botafogo, nº 228, sala 907, Botafogo, CEP 22250-040, cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

27. FORO

27.1 Fica eleito o foro da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Regulamento.

SUPLEMENTO A

GLOSSÁRIO DOS PRINCIPAIS TERMOS E EXPRESSÕES UTILIZADOS NO REGULAMENTO DO ARGENTA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MERCANTIS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

“Acordo Operacional”	“Acordo Operacional entre Prestadores de Serviços Essenciais de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios” celebrado entre os Prestadores de Serviços Essenciais.
“Administradora”	BANCO GENIAL S.A. , instituição financeira devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de administrador fiduciário, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 15.455, de 13 de janeiro de 2017, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 228, sala 907, Botafogo, CEP 22250-040, inscrito no CNPJ sob o nº 45.246.410/0001-55, ou sua sucessora a qualquer título.
“Agência de Classificação de Risco”	Uma das seguintes agências de classificação de risco: (a) Standard & Poor’s Ratings do Brasil Ltda.; (b) Fitch Ratings Brasil Ltda.; (c) Moody’s América Latina Ltda.; (d) Austin Rating Serviços Financeiros Ltda.; e (e) Liberum Ratings Serviços Financeiros Ltda., contratada pela Gestora, em nome do Fundo, para prestar os serviços de classificação de risco das Cotas de uma determinada série ou subclasse ofertada publicamente.
“Agente de Cobrança Extraordinária”	A Sim Rede de Postos, ou seu sucessor a qualquer título.
“Agente Operacional”	INTEGRAL-TRUST TECNOLOGIA E SERVIÇOS FINANCEIROS LTDA. , com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima,

nº 1.744, 2º andar, conjunto 22, Jardim Paulistano, CEP 01451-910, inscrita no CNPJ sob o nº 08.289.885/0001-00, ou seu sucessor a qualquer título.

“Alocação Mínima”

Percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido a ser mantido em Direitos Creditórios Cedidos.

“Alocação Mínima para Fins Tributários”

Percentual mínimo de 67% (sessenta e sete por cento) do Patrimônio Líquido a ser mantido em “direitos creditórios”, conforme a definição na Resolução CMN nº 5.111/23, para fins de sujeição do Fundo ao “Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica” previsto na Lei nº 14.754/23.

“ANBIMA”

Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.

“Apêndice”

Apêndice descritivo de cada série ou subclasse de Cotas, elaborado conforme um dos modelos constantes nos **Suplementos E e F** deste Regulamento.

“Arquivo de Cessão”

Arquivo eletrônico disponibilizado pelo Agente Operacional ao Custodiante, nos termos do Contrato de Cessão, contendo a lista dos Direitos Creditórios ofertados que atendem às Condições de Cessão e aos Critérios de Elegibilidade.

“Arquivo de Estoque de Direitos Creditórios”

Arquivo eletrônico disponibilizado por cada Cedente ao Agente Operacional, nos termos do Contrato de Cessão, contendo a lista dos Direitos Creditórios ofertados à cessão, incluindo todas as informações relativas aos referidos Direitos Creditórios.

“Arquivo Retorno de Direitos Creditórios”

Arquivo eletrônico disponibilizado pelo Agente Operacional às Cedentes, nos termos do Contrato de Cessão, contendo a lista dos Direitos Creditórios ofertados que atendem aos Critérios de Elegibilidade.

“Assembleia”	Assembleia geral ou especial de Cotistas, ordinária ou extraordinária.
“Ativos Financeiros de Liquidez”	Ativos financeiros de liquidez indicados no item 9.3 do Regulamento, que poderão compor o Patrimônio Líquido.
“Auditor Independente”	Empresa de auditoria independente contratada pela Administradora, em nome do Fundo, para prestar os serviços de auditoria das demonstrações contábeis do Fundo, escolhida pela Administradora entre as seguintes empresas de auditoria independente: (a) PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes Ltda.; (b) KPMG Auditores Independentes S.S.; (c) Deloitte Brasil Auditores Independentes Ltda.; e (d) Ernst & Young Auditores Independentes S.S.
“Aviso de Desenquadramento”	Comunicação a ser enviada pela Gestora aos Cotistas Subordinados, na hipótese de desenquadramento do Índice de Subordinação.
“B3”	B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, CEP 01010-901, inscrita no CNPJ sob o nº 09.346.601/0001-25.
“BACEN”	Banco Central do Brasil.
“Cedentes”	A Sim Distribuidora, a Sim Rede de Postos e a Querodiesel, quando referidas em conjunto e indistintamente.
“Código ANBIMA”	Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros, da ANBIMA.
“Condições de Cessão”	Condições de cessão dos Direitos Creditórios, definidas no item 12.2 do Regulamento.

“Conta de Arrecadação”

Conta corrente mantida pelo Fundo em uma Instituição Autorizada, na qual serão recebidos os recursos referentes aos Direitos Creditórios Cedidos, incluindo aqueles inadimplidos e que não tenham sido objeto de renegociação entre o Agente de Cobrança Extraordinária e os respectivos Devedores para a alteração da data de vencimento, o perdão de encargos moratórios e/ou o parcelamento dos valores em atraso.

“Conta de Cobrança Extraordinária”

Conta corrente mantida pelo Fundo em uma Instituição Autorizada, **(a)** na qual serão recebidos os recursos referentes aos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos e que tenham sido objeto de renegociação entre o Agente de Cobrança Extraordinária e os respectivos Devedores para a alteração da data de vencimento, o perdão de encargos moratórios e/ou o parcelamento dos valores em atraso; e **(b)** para a qual serão transferidos os recursos que as Cedentes e/ou o Agente de Cobrança Extraordinária venham a receber erroneamente, de forma direta ou indireta, em decorrência do pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos, inclusive inadimplidos.

“Conta do Fundo”

Conta corrente mantida pelo Fundo no Custodiante, **(a)** na qual serão recebidos os recursos decorrentes da integralização das Cotas e referentes aos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo; e **(b)** para a qual serão transferidos os recursos referentes aos Direitos Creditórios Cedidos recebidos na Conta de Arrecadação e/ou na Conta de Cobrança Extraordinária.

“Contrato de Cessão”

“Contrato de Cessão de Direitos Creditórios e Outras Avenças” celebrado entre o Fundo, representado pela Gestora, e as Cedentes, com a interveniência da Gestora, do Agente Operacional, da Administradora e do Custodiante, por meio do qual as Cedentes cederão os Direitos Creditórios ao Fundo.

“Coobrigação”

Obrigaç o contratual ou qualquer outro mecanismo por meio do qual uma Cedente ou um terceiro retenha, total ou parcialmente, o risco de cr dito decorrente da exposi  o   varia  o do fluxo de caixa dos Direitos Credit rios Cedidos ou dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo.

“Cotas”

As Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas, quando referidas em conjunto e indistintamente.

“Cotas Seniores”

Cotas que n o se subordinam  s demais para efeitos de pagamento de rendimentos, amortiza  o e resgate, nos termos do Regulamento.

“Cotas Subordinadas”

Cotas que se subordinam  s Cotas Seniores para efeitos de amortiza  o e resgate, nos termos do Regulamento.

“Cotistas”

Titulares das Cotas, incluindo os Cotistas Subordinados.

“Cotistas Subordinados”

Titulares das Cotas Subordinadas.

“Cr terios de Elegibilidade”

Cr terios de elegibilidade dos Direitos Credit rios, definidos no item 12.1 do Regulamento.

“Custodiante”

BANCO GENIAL S.A., institui  o financeira devidamente autorizada pela CVM para a presta  o de servi  os de cust dia de valores mobili rios, nos termos do Ato Declarat rio CVM n  13.778, de 16 de julho de 2014, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, n  228, sala 907, Botafogo, CEP 22250-040, inscrito no CNPJ sob o n  45.246.410/0001-55, ou seu sucessor a qualquer t tulo.

“CVM”

Comiss o de Valores Mobili rios.

“Data da 1ª Integralização”	Data da 1ª (primeira) integralização de Cotas de uma determinada série ou subclasse.
“Data de Aquisição”	Cada data em que ocorrer a cessão dos Direitos Creditórios por uma Cedente ao Fundo e o pagamento do respectivo Preço de Aquisição, nos termos do Contrato de Cessão.
“Data de Início do Fundo”	Data da 1ª (primeira) integralização de Cotas, independentemente da série ou subclasse.
“Data de Verificação”	O último Dia Útil de cada mês, a contar do mês em que ocorrer a Data de Início do Fundo.
“Demais Prestadores de Serviços”	Prestadores de serviços contratados pela Administradora ou pela Gestora, em nome do Fundo, nos termos da cláusula 8 do Regulamento.
“Devedores”	(a) pessoas jurídicas que adquirem os produtos vendidos pelas Cedentes e são devedoras dos Direitos Creditórios; ou (b) pessoas físicas que são produtores rurais e adquirem os produtos vendidos pela Querodiesel, e são devedoras dos Direitos Creditórios.
“Dia Útil”	Cada dia útil, para fins de operações praticadas no mercado financeiro brasileiro, conforme especificado na Resolução CMN nº 4.880, de 23 de dezembro de 2020.
“Direitos Creditórios”	Direitos creditórios performados, originados de operações de compra e venda de produtos, com pagamento a prazo, realizadas entre as Cedentes e os Devedores, representados pelos Documentos Comprobatórios e pelos Documentos Complementares.
“Direitos Creditórios Cedidos”	Os Direitos Creditórios cedidos pelas Cedentes ao Fundo, nos termos do Contrato de Cessão e dos respectivos Termos de Cessão.

“Disponibilidades”

Recursos em caixa ou Ativos Financeiros de Liquidez com liquidez diária.

“Documentos Complementares”

Cópias simples **(a)** no caso dos Direitos Creditórios originados pela Sim Rede de Postos, dos cupons fiscais emitidos pela Sim Rede de Postos, contendo a identificação dos Direitos Creditórios e dos respectivos Devedores e, alternativamente, **(1)** assinados por motoristas que mantenham vínculo empregatício com os Devedores ou que, de outra forma, estejam autorizados a representar os Devedores perante a Sim Rede de Postos; ou **(2)** contendo a identificação dos veículos previamente cadastrados pelos Devedores junto à Sim Rede de Postos; **(b)** no caso dos Direitos Creditórios originados pela Sim Distribuidora ou pela Querodiesel, dos comprovantes de entrega dos produtos pela Sim Distribuidora ou pela Querodiesel, contendo a identificação dos Direitos Creditórios e dos respectivos Devedores, assinados pelos representantes legais dos Devedores ou por pessoas que, de outra forma, estejam autorizadas a representar os Devedores perante a Sim Distribuidora ou perante a Querodiesel; e **(c)** em qualquer caso, desde que tenham sido celebrados entre a respectiva Cedente e os Devedores, dos contratos de compra e venda de produtos referentes aos Direitos Creditórios.

“Documentos Comprobatórios”

Documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios, entregue pelas Cedentes à Gestora ou ao prestador de serviços por ela subcontratado, sem prejuízo da responsabilidade da Gestora, em cada Data de Aquisição, que compreende **(a)** os arquivos, em formato XML, das notas fiscais eletrônicas emitidas pelas Cedentes em relação aos Direitos Creditórios, contendo as chaves de acesso eletrônico necessárias à verificação de sua autenticidade junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil; e **(b)** os boletos bancários emitidos por qualquer das

Instituições Autorizadas para pagamento dos Direitos Creditórios pelos respectivos Devedores.

“Entidade Registradora”

Entidade registradora autorizada pelo BACEN contratada pela Administradora, em nome do Fundo, para realizar o registro dos Direitos Creditórios Cedidos que sejam passíveis de registro.

“Eventos de Avaliação”

Eventos definidos no item 22.1 do Regulamento, cuja ocorrência enseja a convocação da Assembleia para deliberar se os mesmos deverão ser considerados Eventos de Liquidação.

“Eventos de Liquidação”

Eventos definidos no item 23.1 do Regulamento, cuja ocorrência enseja a convocação da Assembleia para deliberar sobre o início dos procedimentos de liquidação do Fundo e o plano de liquidação elaborado pelos Prestadores de Serviços Essenciais.

“Evento de Verificação do Patrimônio Líquido”

Evento definido no item 20.1 deste Regulamento cuja ocorrência enseja a imediata verificação, pela Administradora, de se o Patrimônio Líquido está negativo.

“Fator de Ponderação”

Caso haja Cotas Seniores em circulação, a razão, calculada pela Gestora mensalmente, em cada Data de Verificação, entre **(a)** o valor agregado das Cotas Seniores de todas as séries em circulação; e **(b)** o valor total do Patrimônio Líquido.

“Fundo”

Argenta Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Mercantis de Responsabilidade Limitada.

“Gestora”

INTEGRAL INVESTIMENTOS LTDA., sociedade devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de gestor de recursos, por meio do

Ato Declaratório CVM nº 8.662, de 21 de fevereiro de 2006, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.663, 3º andar, Jardim Paulistano, CEP 01452-001, inscrita no CNPJ sob o nº 06.576.569/0001-86, ou sua sucessora a qualquer título.

“Grupo Econômico”

Com relação a uma determinada sociedade, significa o grupo constituído por ela, por seus controladores (inclusive pertencentes ao grupo de controle) e pelas sociedades, direta ou indiretamente, controladas, coligadas ou sob controle comum da referida sociedade.

“IGP-M”

Índice Geral de Preços – Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas.

“Índice de Cobertura”

Caso haja Cotas Seniores em circulação, o índice calculado pela Gestora mensalmente, em cada Data de Verificação, com base em informações disponibilizadas pelo Custodiante e/ou pelo Agente Operacional, de acordo com a fórmula abaixo:

$$\frac{(\text{valor presente dos Direitos Creditórios Cedidos} - \text{valor da provisão para Devedores duvidosos}) \times \text{Fator de Ponderação} + \text{valor das Disponibilidades}}{\text{valor das Cotas Seniores de todas as séries em circulação}}$$

O Índice de Cobertura deverá ser igual ou superior a 1 (um).

“Índice de Concentração por Devedores”

Índice calculado **(a)** pela Gestora, em cada Data de Verificação, com base em informações disponibilizadas pelo Custodiante e/ou pelo Agente Operacional; e **(b)** pelo Agente Operacional, em cada Data de Aquisição, com base em informações disponibilizadas pelo Custodiante, conforme o caso, correspondente **(1)** à razão entre **(i)** o valor presente dos Direitos Creditórios Cedidos, desconsideradas eventuais baixas ocorridas na respectiva Data

de Verificação ou Data de Aquisição, conforme o caso, devidos **(I)** pelo maior Devedor, considerando-se, como um mesmo Devedor, matriz e filiais; **(II)** pelos 5 (cinco) maiores Devedores, considerando-se, como um mesmo Devedor, matriz e filiais; **(III)** pelos 10 (dez) maiores Devedores, considerando-se, como um mesmo Devedor, matriz e filiais; **(IV)** pelos 50 (cinquenta) maiores Devedores, considerando-se, como um mesmo Devedor, matriz e filiais; ou **(V)** pela totalidade dos Devedores dos Direitos Creditórios Cedidos da Querodiesel que sejam pessoas físicas; e **(ii)** o Patrimônio Líquido no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à Data de Verificação ou à Data de Aquisição, conforme o caso; ou **(2)** o valor presente dos Direitos Creditórios Cedidos, desconsideradas eventuais baixas ocorridas na respectiva Data de Verificação ou Data de Aquisição, conforme o caso, devidos pela Raízen, incluindo matriz e filiais. O Índice de Concentração por Devedores estará enquadrado, quando forem atendidos, cumulativamente, os seguintes limites de concentração:

Devedor(es)	Concentração Máxima
Maior Devedor	10% (dez por cento)
5 (cinco) maiores Devedores	25% (vinte e cinco por cento)
10 (dez) maiores Devedores	35% (trinta e cinco por cento)
50 (cinquenta) maiores Devedores	50% (cinquenta por cento)
Devedores dos Direitos Creditórios Cedidos da Querodiesel que sejam pessoas físicas	5% (cinco por cento)
Raízen	R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais)

“Índice de Inadimplência de 30 Dias”

Índice calculado pela Gestora mensalmente, em cada Data de Verificação, com base em informações disponibilizadas pelo Custodiante e/ou pelo Agente Operacional, correspondente à razão entre **(a)** o valor de face agregado dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos em atraso há mais de 30 (trinta) dias; e **(b) (1)** até a 6^a (sexta) Data de Verificação a contar da Data de Início do Fundo (inclusive), o Patrimônio Líquido do último Dia Útil do mês imediatamente anterior; e **(2)** a partir da 7^a (sétima) Data de Verificação a contar da Data de Início do Fundo (inclusive), a média móvel do Patrimônio Líquido dos últimos 6 (seis) meses. O Índice de Inadimplência de 30 Dias não poderá ser superior a 12% (doze inteiros por cento).

“Índice de Inadimplência de 90 Dias”

Índice calculado pela Gestora mensalmente, em cada Data de Verificação, com base em informações disponibilizadas pelo Custodiante e/ou pelo Agente Operacional, correspondente à razão entre **(a)** o valor de face agregado dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos em atraso há mais de 90 (noventa) dias; e **(b) (1)** até a 6^a (sexta) Data de Verificação a contar da Data de Início do Fundo (inclusive), o Patrimônio Líquido do último Dia Útil do mês imediatamente anterior; e **(2)** a partir da 7^a (sétima) Data de Verificação a contar da Data de Início do Fundo (inclusive), a média móvel do Patrimônio Líquido dos últimos 6 (seis) meses. O Índice de Inadimplência de 90 Dias não poderá ser superior a 5,80% (cinco inteiros e oitenta centésimos por cento).

“Índice de Prazo Médio da Carteira”

Índice calculado pela Gestora mensalmente, em cada Data de Verificação, correspondente ao prazo médio de vencimento dos Direitos Creditórios Cedidos ponderado, com base na composição da carteira do Fundo no último Dia Útil do mês imediatamente anterior. O

Índice de Prazo Médio da Carteira não poderá ser igual ou superior a 60 (sessenta) dias.

“Índice de Recompra”

Índice calculado pela Gestora mensalmente, em cada Data de Verificação, com base em informações disponibilizadas pelo Custodiante e/ou pelo Agente Operacional, correspondente à razão entre **(a)** o valor presente de todos os Direitos Creditórios Cedidos recomprados ou substituídos pelas Cedentes, nos termos do Contrato de Cessão, entre a última Data de Verificação (inclusive) e a Data de Verificação em questão (exclusive); e **(b)** valor do Patrimônio Líquido representado por Direitos Creditórios Cedidos no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à Data de Verificação em questão. O Índice de Recompra não poderá ser superior a 5% (cinco inteiros por cento).

“Índices de Monitoramento”

O Índice de Cobertura, o Índice de Concentração por Devedores, o Índice de Inadimplência de 30 Dias, o Índice de Inadimplência de 90 Dias, o Índice de Prazo Médio da Carteira e o Índice de Recompra, quando referidos em conjunto.

“Índice de Subordinação”

Razão entre **(a)** o valor agregado de todas as Cotas Subordinadas em circulação; e **(b)** o Patrimônio Líquido.

“Índice Referencial”

Índice quantitativo utilizado para calcular a meta de valorização das Cotas Seniores de uma determinada série, conforme definido no respectivo Apêndice.

“Instituição Autorizada”

Qualquer uma das seguintes instituições financeiras: **(a)** Banco Bradesco S.A.; **(b)** Banco Santander (Brasil) S.A.; **(c)** Banco do Brasil S.A.; **(d)** Caixa Econômica Federal; **(e)** Itaú Unibanco S.A.; e **(f)** Banco Votorantim S.A.

“Investidores Autorizados”

Investidores qualificados, conforme definidos no artigo 12 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada.

“Leis Anticorrupção”

Em conjunto, as normas que disponham sobre atos de corrupção ou lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, o Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, o *US Foreign Corrupt Practices Act (FCPA)* e o *UK Bribery Act*, conforme aplicáveis.

“Patrimônio Líquido”

Patrimônio líquido do Fundo.

“Política de Cobrança Extraordinária”

Política de cobrança extraordinária dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos adotada pelo Agente de Cobrança Extraordinária, conforme descrita no Suplemento D ao Regulamento.

“Política de Crédito”

Política de crédito adotada pelas Cedentes na originação dos Direitos Creditórios, conforme descrita no Suplemento B ao Regulamento.

“Preço de Aquisição”

Valor pago pelo Fundo à respectiva Cedente pela cessão dos Direitos Creditórios, nos termos do Contrato de Cessão.

“Preço de Resolução”

Valor pago pelas Cedentes ao Fundo pela Resolução da Cessão, nos termos do Contrato de Cessão.

“Prestadores de Serviços Essenciais”

A Administradora e a Gestora, quando referidas em conjunto e indistintamente.

“Querodiesel”

QUERODIESEL TRANSPORTES E COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA., com sede na cidade de Canoas, Estado do Rio Grande do Sul, na Avenida Getúlio Vargas, nº 8.907, São José, CEP 92420-024, inscrita no CNPJ sob o nº 89.839.450/0001-86.

“Raízen”

RAÍZEN ENERGIA S.A., com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4.100, 11º andar, parte V, Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ sob o nº 08.070.508/0001-78.

“Regras e Procedimentos ANBIMA”

Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros, da ANBIMA.

“Regulamento”

Regulamento do Fundo.

“Relatório de Gestão”

Relatório preparado pela Gestora mensalmente, contendo as informações previstas no item 5.4(u) do Regulamento.

“Reserva de Despesas”

Reserva, constituída em Disponibilidades, para o pagamento das despesas e dos encargos do Fundo, nos termos do item 17.2 do Regulamento.

“Reserva de Amortização”

Reserva, constituída em Disponibilidades, para o pagamento da amortização e do resgate das Cotas Seniores, nos termos do item 17.3 do Regulamento.

“Resolução CVM nº 175/22”

Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada.

“Resolução da Cessão”

Resolução da cessão dos Direitos Creditórios Cedidos, na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no Contrato de Cessão.

“SELIC”

Sistema Especial de Liquidação e de Custódia.

“Sim Distribuidora”

SIM DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA., com sede na cidade de Esteio, Estado do Rio Grande do Sul, na Avenida Presidente Vargas, nº 3.700, sala 4, São Sebastião, CEP 93265-542, inscrita no CNPJ sob o nº 07.857.168/0001-67.

“Sim Rede de Postos”

SIM REDE DE POSTOS LTDA., com sede na cidade de Flores da Cunha, Estado do Rio

Grande do Sul, na Avenida 25 de Julho, nº 3.000, Videiras, CEP 95270-000, inscrita no CNPJ sob o nº 07.473.735/0001-81.

“Taxa Mínima de Cessão”

Taxa mínima de desconto que poderá ser aplicada na cessão dos Direitos Creditórios pelas Cedentes ao Fundo, definida de acordo com a seguinte fórmula:

$$\begin{aligned} \text{Taxa Mínima de Cessão} &= (\text{Taxa DI} + 1) \\ &\times (\text{Sobretaxa Ponderada} + 1) \\ &\times (\text{Custos e Despesas} + 1) - 1 \end{aligned}$$

sendo:

Taxa DI = Taxa DI referente ao Dia Útil imediatamente anterior à respectiva Data de Aquisição;
Sobretaxa Ponderada = média ponderada das sobretaxas (*spreads*) de todas as séries de Cotas Seniores em circulação, conforme informadas nos respectivos Apêndices, considerando-se o valor total das Cotas Seniores de cada série em circulação no Dia Útil imediatamente anterior à respectiva Data de Aquisição; e
Custos e Despesas = 1,00% (um por cento) ao ano.

“Taxa Mínima de Cessão Ajustada”

Taxa mínima de desconto que poderá ser aplicada na cessão dos Direitos Creditórios pelas Cedentes ao Fundo, caso seja verificado pela Gestora que o valor da parcela do Patrimônio Líquido mantida em Direitos Creditórios Cedidos é insuficiente para o pagamento **(a)** das despesas e dos encargos do Fundo; e **(b)** da amortização ou, conforme o caso, do resgate das Cotas Seniores, definida de acordo com a seguinte fórmula:

$$\begin{aligned} \text{Taxa Mínima de Cessão Ajustada} &= \\ &\text{Taxa Mínima de Cessão} \times \\ &[1 + (0,90 - \text{Alocação em Direitos} \\ &\text{Creditórios})] \end{aligned}$$

sendo:

Alocação em Direitos Creditórios = percentual do Patrimônio Líquido alocado em Direitos Creditórios Cedidos, calculado pela divisão do valor total dos Direitos Creditórios Cedidos pelo valor total do Patrimônio Líquido.

“Taxa de Administração”

Remuneração devida à Administradora nos termos do item 6.1 do Regulamento.

“Taxa de Gestão”

Remuneração devida à Gestora nos termos do item 6.2 do Regulamento.

“Taxa DI”

Taxa DI Over (Extra-Grupo), calculada e divulgada pela B3.

“Termo de Cessão”

Cada termo de cessão dos Direitos Creditórios celebrado entre o Fundo, representado pela Gestora, e uma Cedente, com a interveniência da Gestora, nos termos do Contrato de Cessão.

SUPLEMENTO B

PROCESSO DE ORIGINAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E POLÍTICA DE CRÉDITO

Os termos e expressões utilizados neste suplemento quando iniciados com letra maiúscula têm o significado a eles atribuídos no Suplemento A do Regulamento, aplicável tanto no singular quanto no plural.

1. Processo de Originação dos Direitos Creditórios

1.1. O Fundo adquirirá preponderantemente os Direitos Creditórios, ou seja, direitos creditórios performados, originados de operações de compra e venda de produtos, com pagamento a prazo, realizadas entre as Cedentes e os Devedores, representados pelos Documentos Comprobatórios e pelos Documentos Complementares.

Sim Rede de Postos

1.2. A Sim Rede de Postos comercializa combustível e outros produtos por meio da sua rede varejista de postos e conveniências, localizada em diferentes cidades dos Estados do Rio Grande do Sul, de Santa Catarina e do Paraná. Por meio de operações de compra e venda de combustível e outros produtos realizadas entre a Sim Rede de Postos e os seus clientes, com pagamento a prazo, a Sim Rede de Postos origina os Direitos Creditórios.

Sim Distribuidora

1.3. A Sim Distribuidora é uma distribuidora de combustível que atua em toda a região sul do Brasil. Por meio de operações de compra e venda de combustível realizadas entre a Sim Distribuidora e postos de revenda de bandeira branca, transportadores-revendedores-retalhistas (“**TRR**”) e consumidores finais, com pagamento a prazo, a Sim Distribuidora origina os Direitos Creditórios.

Querodiesel

1.4. A Querodiesel atua na distribuição TRR, no mercado de transporte e gerenciamento de combustível, fornecendo óleo diesel, querosene, lubrificante e QueroArla diretamente ao consumidor. Atua para suprir as necessidades específicas de setores como agricultura, transportes, indústrias, além de hotéis, pousadas e condomínios, independentemente do volume solicitado. Por meio de operações de compra e venda de combustível e outros produtos realizadas entre a Querodiesel e os seus clientes, com pagamento a prazo, a Querodiesel origina os Direitos Creditórios.

2. Política de Crédito

2.1. Na originação dos Direitos Creditórios, as Cedentes deverão observar a Política de Crédito. A Política de Crédito tem como principal finalidade a definição dos limites de crédito e dos prazos para pagamento dos Direitos Creditórios pelos Devedores.

2.2. No âmbito da Política de Crédito, os seguintes critérios em relação a cada Devedor serão avaliados:

- (a) caráter e situação patrimonial dos sócios;
- (b) saúde financeira do Devedor (incluindo liquidez, endividamento, capacidade de pagamento e rentabilidade);
- (c) necessidade de outorga de eventuais garantias; e
- (d) parecer da área comercial das Cedentes e outras referências internas.

2.2.1. A avaliação dos critérios mencionados no item 2.1 acima se dará a partir de documentos e informações fornecidos pelo próprio Devedor ou obtidos por meio de fontes públicas, incluindo órgãos de proteção ao crédito. As áreas responsáveis das Cedentes poderão, ainda, realizar visitas na sede do Devedor.

2.3. Com base na avaliação dos critérios de que trata o item 2.1 acima, as áreas responsáveis das Cedentes definirão o limite de crédito e o prazo para pagamento dos Direitos Creditórios a serem concedidos a cada Devedor, bem como as demais condições comerciais aplicáveis (inclusive a outorga de eventuais garantias).

2.3.1. A depender da alçada de valor e do perfil de cada Devedor, a análise de crédito deverá ser realizada por um ou mais analistas ou, mesmo, por um comitê de crédito das Cedentes.

2.3.2. A partir da análise de crédito, será atribuída uma pontuação para cada Devedor. Especificamente no caso da Sim Distribuidora, tal pontuação também será utilizada para definir o prazo para pagamento dos Direitos Creditórios.

2.3.3. Os limites de crédito, os prazos para pagamento e outras condições comerciais aplicáveis a cada Devedor poderão ser revistos de tempos em tempos, de acordo com a Política de Crédito.

2.4. Tendo em vista a natureza dos Direitos Creditórios e a diversificação dos Devedores, as Cedentes poderão adotar procedimentos adicionais àqueles previstos na Política de Crédito para a originação dos Direitos Creditórios.

2.5. Em qualquer hipótese, a aquisição dos Direitos Creditórios pelo Fundo estará sujeita ao atendimento da política de investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo descrita no Regulamento, notadamente os Critérios de Elegibilidade e as Condições de Cessão.

SUPLEMENTO C

PARÂMETROS E METODOLOGIA PARA VERIFICAÇÃO DO LASTRO POR AMOSTRAGEM

Os termos e expressões utilizados neste suplemento quando iniciados com letra maiúscula têm o significado a eles atribuídos no Suplemento A do Regulamento, aplicável tanto no singular quanto no plural.

Respeitados os parâmetros de diversificação dos Devedores e de quantidade e valor médio dos Direitos Creditórios Cedidos, é facultado à Gestora ou ao prestador de serviços por ela subcontratado, sem prejuízo da responsabilidade da Gestora, realizar a análise dos Documentos Comprobatórios por amostragem, nos termos do artigo 36, §1º, do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22.

Metodologia de verificação do lastro por amostragem

A Gestora ou o prestador de serviços por ela subcontratado, sem prejuízo da responsabilidade da Gestora, deverá analisar a documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios Cedidos, por amostragem aleatória simples para a determinação de um intervalo de confiança para a proporção de eventuais falhas, observado o disposto a seguir:

- (a) para a verificação da documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios Cedidos, a Gestora poderá subcontratar, sem prejuízo da sua responsabilidade, empresa de consultoria especializada para prestar os serviços de análise por amostragem da documentação, sendo que, neste caso, a Gestora possuirá regras e procedimentos adequados, previamente acordados, que lhe permitirão verificar o cumprimento, pela empresa de consultoria especializada subcontratada, da obrigação de validar os Direitos Creditórios Cedidos em relação às condições de análise estabelecidas no Regulamento; e
- (b) a análise a ser realizada pela Gestora ou pelo prestador de serviços por ela subcontratado englobará a verificação dos Documentos Comprobatórios e, caso necessário, dos Documentos Complementares, nos termos do Regulamento.

Parâmetros de diversificação dos Devedores e de quantidade e valor médio dos Direitos Creditórios Cedidos

A verificação da documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios Cedidos será realizada por amostragem, eletronicamente, pela Gestora ou pelo prestador de

serviços por ela subcontratado, sem prejuízo da responsabilidade da Gestora, observados os seguintes parâmetros:

- (a) obtenção de base de dados analítica junto ao Custodiante referente ao período compreendido no item (d) abaixo, para seleção de uma amostra de itens para fins de verificação da documentação comprobatória dos recebíveis e, caso necessário, dos Documentos Complementares, nos termos do Regulamento;
- (b) seleção de uma amostra aleatória de até 430 (quatrocentos e trinta) Direitos Creditórios Cedidos a serem verificados. A seleção dos Direitos Creditórios será obtida de forma aleatória, observada a fórmula abaixo:

$$n = \frac{N * z^2 * p * (1 - p)}{ME^2 * (N - 1) + z^2 * p * (1 - p)}$$

Onde:

“**n**” = tamanho da amostra

“**N**” = totalidade de direitos creditórios adquiridos

“**z**” = Cristal Score = 1,96

“**p**” = produção a ser estimada = 50%

“**ME**” = erro médio = 5,6%

- (c) base de seleção e critério de seleção: a população base para a seleção da amostra compreenderá os Direitos Creditórios Cedidos vencidos; e
- (d) esta verificação por amostragem será realizada a cada 10 (dez) dias durante o período de funcionamento do Fundo e contemplará os Direitos Creditórios Cedidos integrantes da carteira do Fundo, sendo certo que irregularidades que eventualmente sejam apontadas nas verificações serão informadas, por meio de relatório, à Administradora para as devidas providências.

SUPLEMENTO D

PROCEDIMENTO DE COBRANÇA ORDINÁRIA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS CEDIDOS E POLÍTICA DE COBRANÇA EXTRAORDINÁRIA

Os termos e expressões utilizados neste suplemento quando iniciados com letra maiúscula têm o significado a eles atribuídos no Suplemento A do Regulamento, aplicável tanto no singular quanto no plural.

1. Procedimento de Cobrança Ordinária dos Direitos Creditórios Cedidos

1.1. Os Direitos Creditórios Cedidos deverão ser pagos por cada Devedor, por meio de boleto bancário, sendo os recursos correspondentes recebidos na Conta de Arrecadação.

1.1.1. A partir da respectiva Data de Aquisição, as Cedentes deverão tomar todas as medidas cabíveis para que a totalidade dos recursos relativos aos Direitos Creditórios Cedidos seja paga exclusivamente na Conta de Arrecadação.

1.1.2. Os recursos relativos aos Direitos Creditórios Cedidos recebidos na Conta de Arrecadação serão transferidos pelo Custodiante para a Conta do Fundo.

1.2. Observado o disposto no Contrato de Cessão, as Cedentes deverão transferir para a Conta de Cobrança Extraordinária, dentro do prazo de 3 (três) Dias Úteis a contar do respectivo recebimento, quaisquer recursos que venham a receber erroneamente, de forma direta ou indireta, em decorrência do pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos, sem qualquer dedução ou desconto, a qualquer título.

1.2.1. O Agente de Cobrança informará ao Agente Operacional a relação dos Direitos Creditórios Cedidos, inclusive inadimplidos, cujos valores tenham sido erroneamente recebidos por qualquer das Cedentes.

2. Política de Cobrança Extraordinária

2.1. Os serviços de cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos serão prestados pela Sim Rede de Postos, na qualidade de Agente de Cobrança Extraordinária, mediante a adoção de procedimentos extrajudiciais e judiciais.

2.2. Até 3 (três) dias antes da data de vencimento dos Direitos Creditórios Cedidos, o Agente de Cobrança Extraordinária enviará uma comunicação aos Devedores, por e-mail, confirmando a data de vencimento.

2.3. Caso os Direitos Creditórios Cedidos não sejam pagos pelos Devedores ou por sua ordem até a respectiva data de vencimento, serão adotados os seguintes procedimentos:

- (a) em até 1 (um) Dia Útil após a data de vencimento, o Agente de Cobrança Extraordinária enviará um e-mail de cobrança aos Devedores dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos, informando o valor devido;
- (b) entre 1 (um) e 4 (quatro) Dias Úteis após a data de vencimento, o Agente de Cobrança Extraordinária realizará uma tentativa de contato com os Devedores dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos, por telefone, e-mail ou outra forma de correio eletrônico;
- (c) entre 5 (cinco) e 7 (sete) Dias Úteis após a data de vencimento, o Agente de Cobrança Extraordinária realizará novas tentativas de contato com os Devedores dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos, por telefone, e-mail ou outra forma de correio eletrônico;
- (d) entre 7 (sete) e 15 (quinze) Dias Úteis após a data de vencimento, os respectivos Documentos Comprobatórios e, caso necessário, Documentos Complementares serão levados a protesto nos cartórios competentes; e
- (e) em 30 (trinta) Dias Úteis após a data de vencimento, será iniciada a cobrança judicial dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos, inclusive por meio da contratação de empresas especializadas em serviços de cobrança e/ou escritórios de advocacia, se necessário.

2.4. O Agente de Cobrança Extraordinária poderá, em nome do Fundo, renegociar os Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos com os respectivos Devedores, inclusive para a alteração da data de vencimento, o perdão de encargos moratórios e/ou o parcelamento dos valores em atraso.

2.5. Os Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos deverão ser pagos por cada Devedor por meio de boleto bancário, sendo os recursos correspondentes recebidos:

- (a) na Conta de Arrecadação, caso os Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos não tenham sido objeto de renegociação entre o Agente de Cobrança Extraordinária e os respectivos Devedores para a alteração da data de vencimento, o perdão de encargos moratórios e/ou o parcelamento dos valores em atraso; ou
- (b) na Conta de Cobrança Extraordinária, caso os Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos tenham sido objeto de renegociação entre o Agente de Cobrança Extraordinária e os respectivos Devedores para a alteração da data de vencimento, o perdão de encargos moratórios e/ou o parcelamento dos valores em atraso.

2.5.1. O Agente de Cobrança Extraordinária deverá transferir para a Conta de Cobrança Extraordinária, dentro do prazo de 3 (três) Dias Úteis a contar do respectivo recebimento, quaisquer recursos que venham a receber erroneamente, de forma direta ou indireta, dos Devedores em decorrência do pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos, sem qualquer dedução ou desconto, a qualquer título.

SUPLEMENTO E

MODELO DE APÊNDICE DAS COTAS SENIORES

“APÊNDICE DAS COTAS SENIORES DA [•]^a ([•]) SÉRIE DA [•]^a ([•]) EMISSÃO DO ARGENTA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MERCANTIS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

As cotas seniores da [•]^a ([•]) série da [•]^a ([•]) emissão do Argenta Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Mercantis de Responsabilidade Limitada (“**Fundo**” e “**Cotas Seniores da [•]^a Série**”, respectivamente) terão as seguintes características, vantagens e restrições, sem prejuízo de outras previstas no regulamento do Fundo (“**Regulamento**”):

- (a) data de emissão: data em que ocorrer a 1^a (primeira) integralização das Cotas Seniores da [•]^a Série (“**Data da 1^a Integralização**”);
- (b) quantidade inicial: [•] ([•]) Cotas Seniores da [•]^a Série;
- (c) valor unitário: R\$1.000,00 (mil reais), na Data da 1^a Integralização. A partir do Dia Útil seguinte à Data da 1^a Integralização, as Cotas Seniores da [•]^a Série serão valorizadas todo Dia Útil, nos termos da cláusula 15 do Regulamento;
- (d) volume total: R\$[•] ([•] reais), na Data da 1^a Integralização, podendo o volume total das Cotas Seniores da [•]^a Série variar de acordo com o valor unitário das Cotas Seniores da [•]^a Série em cada data de integralização;
- (e) forma de colocação: [nos termos da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada, sob o rito de registro [ordinário // automático], em regime de [melhores esforços // garantia firme] // em lote único e indivisível];
- (f) coordenador líder da oferta: [•];
- (g) possibilidade de distribuição parcial: [não há // será permitida a distribuição parcial das Cotas Seniores da [•]^a Série, desde que haja a colocação da quantidade mínima de [•] ([•]) Cotas Seniores da [•]^a Série, com o cancelamento do saldo de Cotas Seniores da [•]^a Série não colocado];
- (h) lote adicional: [não há // a quantidade inicial de Cotas Seniores da [•]^a Série poderá ser aumentada em até [•]% ([•] cento), ou seja, em até [•] ([•]) Cotas Seniores da [•]^a Série];
- (i) público-alvo da oferta: [investidores profissionais // investidores qualificados], conforme definidos no artigo [11 // 12] da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada;

- (j) aplicação mínima: [não há // R\$[•] ([•] reais)];
 - (k) período de distribuição: [nos termos da Resolução CVM nº 160/22 // [PRAZO]];
 - (l) forma de integralização: [à vista, no ato de subscrição // de acordo com o cronograma de integralização definido no boletim de subscrição das Cotas Seniores da [•]^a Série // mediante chamadas de capital realizadas pela Gestora, conforme os procedimentos definidos no boletim de subscrição das Cotas Seniores da [•]^a Série];
 - (m) Índice Referencial: [•]% ([•] por cento) do [ÍNDICE], acrescido de uma sobretaxa (*spread*) de [[•]% ([•] por cento) ao ano // até [•]% ([•] por cento) ao ano, a ser definida por meio de procedimento de coleta de intenções de investimento no âmbito da oferta das Cotas Seniores da [•]^a Série];
 - (n) meta de valorização: as Cotas Seniores da [•]^a Série serão valorizadas todo Dia Útil, a partir do Dia Útil seguinte à Data da 1^a Integralização, sendo que a última valorização ocorrerá na respectiva data de resgate, nos termos da cláusula 15 do Regulamento. A meta de valorização será calculada a partir da apropriação diária do Índice Referencial, sob a forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis;
 - (o) cronograma de pagamento da remuneração e amortização do principal:
- [A SER INSERIDO]
- (p) prazo de duração e data de resgate: as Cotas Seniores da [•]^a Série serão resgatadas na última data de amortização do principal, que corresponde ao término do prazo de duração das Cotas Seniores da [•]^a Série.

Os termos e expressões utilizados neste Apêndice quando iniciados com letra maiúscula têm o significado a eles atribuídos no Suplemento A do Regulamento, aplicável tanto no singular quanto no plural.”

SUPLEMENTO F

MODELO DE APÊNDICE DAS COTAS SUBORDINADAS

**“APÊNDICE DAS COTAS SUBORDINADAS DA [•]^a ([•]) EMISSÃO DO
ARGENTA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
MERCANTIS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA**

As cotas subordinadas da [•]^a ([•]) emissão do Argenta Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Mercantis de Responsabilidade Limitada (“**Fundo**” e “**Cotas Subordinadas**”, respectivamente) terão as seguintes características, vantagens e restrições, sem prejuízo de outras previstas no regulamento do Fundo (“**Regulamento**”):

- (a) data de emissão: data em que ocorrer a 1^a (primeira) integralização das Cotas Subordinadas (“**Data da 1^a Integralização**”);
- (b) quantidade inicial: [•] ([•]) Cotas Subordinadas;
- (c) valor unitário: R\$1.000,00 (mil reais), na Data da 1^a Integralização. A partir do Dia Útil seguinte à Data da 1^a Integralização, as Cotas Subordinadas serão valorizadas todo Dia Útil, nos termos da cláusula 15 do Regulamento;
- (d) volume total: R\$[•] ([•] reais), na Data da 1^a Integralização, podendo o volume total das Cotas Subordinadas variar de acordo com o valor unitário das Cotas Subordinadas em cada data de integralização;
- (e) forma de colocação: [colocação privada // nos termos da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada, sob o rito de registro [ordinário // automático], em regime de [melhores esforços // garantia firme] // em lote único e indivisível];
- (f) coordenador líder da oferta: [não aplicável // [•]];
- (g) possibilidade de distribuição parcial: [não há // será permitida a distribuição parcial das Cotas Subordinadas, desde que haja a colocação da quantidade mínima de [•] ([•]) Cotas Subordinadas, com o cancelamento do saldo de Cotas Subordinadas não colocado];
- (h) lote adicional: [não há // a quantidade inicial de Cotas Subordinadas poderá ser aumentada em até [•]% ([•] cento), ou seja, em até [•] ([•]) Cotas Subordinadas];
- (i) público-alvo da oferta: [investidores profissionais // investidores qualificados], conforme definidos no artigo [11 //12] da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada;

- (j) aplicação mínima: [não há // R\$[•] ([•] reais)];
- (k) período de distribuição: [nos termos da Resolução CVM nº 160/22 // **[PRAZO]**];
- (l) forma de integralização: [à vista, no ato de subscrição // de acordo com o cronograma de integralização definido no boletim de subscrição das Cotas Subordinadas // mediante chamadas de capital realizadas pela Gestora, conforme os procedimentos definidos no boletim de subscrição das Cotas Subordinadas];
- (m) Índice Referencial: não há;
- (n) meta de valorização: as Cotas Subordinadas serão valorizadas todo Dia Útil, a partir do Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização, sendo que a última valorização ocorrerá na respectiva data de resgate, nos termos da cláusula 15 do Regulamento;
- (o) amortização: nos termos da cláusula 16 do Regulamento; e
- (p) prazo de duração e data de resgate: as Cotas Subordinadas somente serão resgatadas em caso de liquidação do Fundo.

Os termos e expressões utilizados neste Apêndice quando iniciados com letra maiúscula têm o significado a eles atribuídos no Suplemento A do Regulamento, aplicável tanto no singular quanto no plural.”

SUPLEMENTO G

**CRITÉRIOS DE PROVISÃO PARA DEVEDORES DUVIDOSOS
APLICÁVEIS AOS DIREITOS CREDITÓRIOS CEDIDOS**

Os termos e expressões utilizados neste suplemento quando iniciados com letra maiúscula têm o significado a eles atribuídos no Suplemento A do Regulamento, aplicável tanto no singular quanto no plural.

A Administradora constituirá provisão para Devedores duvidosos com relação aos Direitos Creditórios Cedidos em atraso, de modo a refletir a probabilidade de perda dos Direitos Creditórios Cedidos. Para tanto, a Administradora deverá observar, no mínimo, os percentuais de provisionamento previstos na tabela abaixo, aplicáveis conforme a quantidade de dias de atraso no pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos e o risco correspondente:

Dias de atraso		Risco de atraso	Percentual provisionado
Nº mínimo de dias de atraso	Nº máximo de dias de atraso		
0	1	A	0,00%
2	14	B	0,50%
15	30	C	1,00%
31	60	D	3,00%
61	90	E	10,00%
91	120	F	30,00%
121	150	G	50,00%
151	180	H	70,00%
181	365	I	99,99%
Igual ou superior a 366		WOP	100,00%